

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Do Tribunal de Contas de Macau, respeitante ao parecer sobre a conta-geral do Território, relativo ao ano económico de 1991.

392

GOVERNO DE MACAU

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DE MACAU

ÍNDICE

I - INTRODUÇÃO	394
II - DESENVOLVIMENTO	396
CAP. I	
COMPARAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ENTRE 1990 E 1991	
1. Receitas e Despesas Orçamentais	396
2. Execução Orçamental (Conta)	398
3. Análise	401
CAP. II	
O ORÇAMENTO GERAL DO TERRITÓRIO PARA 1991	
1. Elaboração - o Despacho nº 63/GM/90	402
2. Aprovação	403
2.1. A Lei de Autorização das Receitas e Despesas (nº 15/90/M)	403
2.2. O Diploma de Aprovação e Execução Orçamental (D.L. nº 86/90/M)	404
2.3. Princípios Orçamentais	404
2.4. O Despacho nº 125/GM/91	405
3. As Receitas	405
4. As Despesas	408
5. Alterações Orçamentais	411
5.1. Das Receitas	411
5.2. Das Despesas	413
5.3. Conclusão	417
CAP. III	
A CONTA GERAL DO TERRITÓRIO DE 1991	
1. Considerações Gerais	417
1.1. Aprovação	417
1.2. Organização	418

2. As Receitas	419
2.1. As Receitas Correntes	421
2.2. As Receitas de Capital	422
2.3. As Reposições não Abatidas nos Pagamentos	423
2.4. As Contas de Ordem	424
3. As Despesas	425
3.1. As Despesas Correntes	429
3.2. As Despesas de Capital	430
3.3. As Despesas do Plano	432
3.4. As Contas de Ordem	434
4. Os Subsídios	435
5. O Património	436
6. O Tesouro	436
6.1. A Arrecadação das Receitas e o Pagamento das Despesas	436
6.2. A Conta do Tesouro	437
6.2.1. A Conta do B.N.U.	437
6.2.2. A Conta da Caixa do Tesouro em Portugal	438
6.2.3. O Fundo de Reserva do Futuro Governo da Região Administrativa Especial de Macau (R.A.E.M.)	438
6.2.4. A Situação do Tesouro em 31.12.91	439

CAP. IV

AS OPERAÇÕES DE TESOURARIA

1. Considerações Prévias	439
2. A Conta de Operações de Tesouraria	439

CAP. V

A DÍVIDA PÚBLICA DO TERRITÓRIO

1. A Dívida Directa	442
1.1. A Dívida Fundada	442
1.2. A Dívida Flutuante	443
2. A Dívida Indirecta	444
3. O Serviço da Dívida	444
4. Operações Activas	444

III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	445
---------------------------------	-----

CONTA GERAL DO TERRITÓRIO

ANO ECONÓMICO DE 1991

PARECER

I

INTRODUÇÃO

1. - De harmonia com o disposto na al. b) do nº 2, do artº 30º da Lei nº 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção da Lei nº 13/90, de 15 de Maio (Estatuto Orgânico de Macau) cabe à Assembleia Legislativa "tomar as Contas do Território respeitantes a cada ano económico, as quais lhe serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, com o relatório da entidade competente para as apreciar, se estiver elaborado, e os demais elementos necessários."

A citada norma acompanha, assim, de perto o disposto na al.d) do artº 165º da Constituição da República relativamente às Contas do Estado e demais entidades públicas definidas por lei.

Por seu turno o artº 9º do D.L. nº 18/92/M, de 02 de Março, diz que o Tribunal de Contas dará Parecer sobre a Conta Geral do Território, a qual, para o efeito, lhe será remetida por Sua Excelência o Governador até 31 de Julho do ano seguinte àquele a que respeite, parecer que é preparado sob a direcção do presidente do referido Tribunal e será levado ao Gabinete governamental até 30 de Novembro seguinte.

É, pois, no respeito pelas disposições legais citadas que ora se apresenta o Parecer sobre a Conta relativa ao ano económico de 1991.

Como se sabe, o Tribunal de Contas de Macau, nascido do estabelecimento no Território de uma nova organização judiciária, foi declarado instalado em 26 de Abril de 1993, na sequência do Desp. nº 23/GM/93, da mesma data.

Anteriormente, e dentro do prazo estipulado no artº 9º, nº 2, do D.L. nº 18/92/M, o Tribunal subscreveu o Parecer sobre a primeira Conta Geral que lhe foi remetida após a sua instalação, sendo este, assim, o segundo pronunciamento que faz sobre tal matéria no curto espaço de 6 meses úteis.

Condicionados pela circunstância de a instalação do Tribunal ter ocorrido em fase avançada do ano transacto, e muito próximo já das férias judiciais do verão, e pelas vicissitudes concernentes ao seu apetrechamento (adaptação da estrutura física do espaço disponível e recrutamento e preparação - difíceis e demoradas, diga-se desde já - das unidades destinadas a servi-lo), a elaboração de dois pareceres em tão curto lapso de tempo, e sob tais condicionalismos, significa um ganho valioso em relação ao passado, onde um Tribunal Administrativo, estruturalmente inadequado à fiscalização financeira, mais não pôde do que cumprir metas mínimas nessa área de competências.

A avaliação que foi feita do "comportamento financeiro" do Território e seus Serviços durante o ano económico de 1991 incidiu naturalmente sobre as práticas que vêm sendo utilizadas pelos diversos departamentos na elaboração das suas Contas, práticas que, como a seu tempo se dirá, terão que sofrer alguns ajustamentos para se compaginarem com as prescrições da lei, como de resto já se acentuou no Parecer que o Tribunal recentemente aprovou relativo à Conta Geral do ano de 1992, remetido a seu tempo a Sua Excelência o Governador.

A emissão pelo novo Tribunal de Contas de Macau de dois pareceres quase simultâneos recupera em absoluto esse importantíssimo sector da sua actividade e vai permitir à Assembleia Legislativa uma base de apoio suficientemente segura para a tomada de Contas que o Estatuto Orgânico lhe impõe.

O Tribunal norteou a verificação técnica das Contas pelo padrão da pedagogia, cumprindo assim a promessa que fez no acto solene de posse dos seus magistrados, e que continuará a privilegiar, sem prejuízo do exercício das competências que a Lei lhe confere em tal matéria.

O Tribunal não tem dúvidas de que as orientações já sugeridas à Administração no seu primeiro Parecer, bem como as que eventualmente venha a dirigir neste, serão encaradas unicamente como veículo de aperfeiçoamento do sistema e que elas, além de facilitarem no futuro as práticas jurídico - financeiras da Administração, potenciarão uma aproximação com o Tribunal, que contribuirá decisivamente para que as instituições, nesse esforço comum, enriqueçam a sua credibilidade junto da opinião pública.

*

Não iremos aqui dilatar-nos em outras considerações prévias que favoreçam uma aproximação à estrutura e aos sistemas em que assenta o figurino financeiro do Território, uma vez que já o fizemos no anterior Parecer, para o qual nos permitimos, pois, remeter.

Do mesmo modo o Tribunal não repetirá agora o percurso que fez no precedente relato à cerca do Regime Jurídico-Financeiro do Território - seus aspectos gerais; natureza jurídica e expressão autonómica; arquitectura formal e expressão; etc. - , percurso que naquele primeiro texto poderá ser acompanhado com a extensão que aí se cuidou indispensável.

Nesta nota introdutória apenas mais duas referências.

A primeira tem a ver com o princípio do contraditório.

Constituindo ele uma pedra fundamental da actividade do Tribunal, consagrada inequivocamente pelo legislador no âmbito dos processos de julgamento de contas (cfr. artº 35º do D.L. nº 18/92/M, de 02 de Março), o presente Parecer vai instruído - como, de resto, o foi o anterior - com as respostas e os esclarecimentos que foram dados pelos respectivos responsáveis às questões que o Tribunal suscitou.

A segunda respeita à precedência dada, pelas razões já explicadas, ao Parecer sobre a Conta correspondente ao ano de 1992.

Como tudo indica que a Assembleia Legislativa vai aguardar por este Parecer para apreciar em conjunto as Contas referentes aos dois anos anteriores -- 1991 e 1992 - o Tribunal, continuando a fazer fé na sua acção pedagógica e desejando colaborar da forma mais eficaz e leal com as Instituições, fará no final deste texto uma síntese das CONCLUSÕES e RECOMENDAÇÕES de ambos os Pareceres, de molde a facilitar a sua apreensão global por parte da Assembleia.

II

DESENVOLVIMENTO

CAP.I.

COMPARAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ENTRE 1990 E 1991

1. Receitas e Despesas Orçamentais

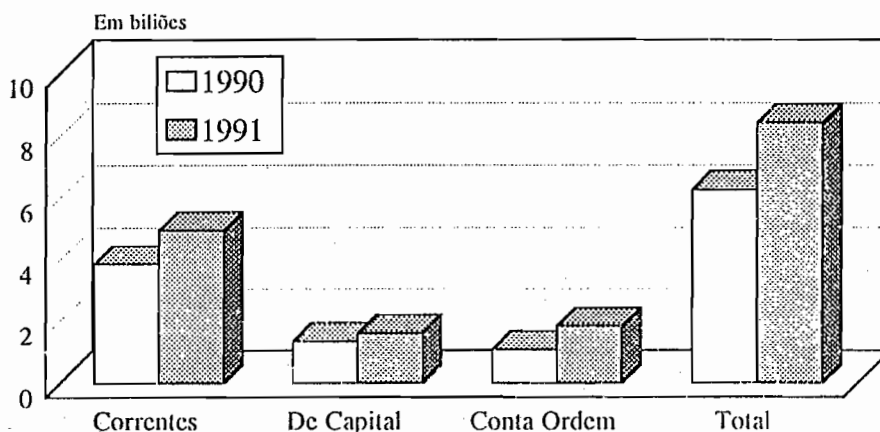
Fazendo uso de esquemas expositivos que facilitem a compreensão das situações em análise-quadros e gráficos-começaremos por apresentar o primeiro quadro, que exhibe a comparação entre os valores finais da receita e da despesa orçamentada nos anos de 1990 e 1991.

		(1000 MOPs)			
Designação		Ano	1990	1991	90/91 %
RECEITAS	Correntes		3.846.870	4.949.470(1)	28,6
	De Capital		1.342.032	1.607.609	19,7
	Soma		5.188.902	6.557.079	26,3
	Conta Ordem		1.072.783	1.845.585	72,0
	Total		6.261.685	8.402.664	34,1
DESPESAS	Correntes		3.280.656	5.079.317	54,8
	De Capital		402.544	313.159	-22,2
	PIDDA		1.505.703	1.164.603	-22,6
	Soma		5.188.903	6.557.079	26,3
	Conta Ordem		1.072.782	1.845.585	72,0
	Total		6.261.685	8.402.664	34,1

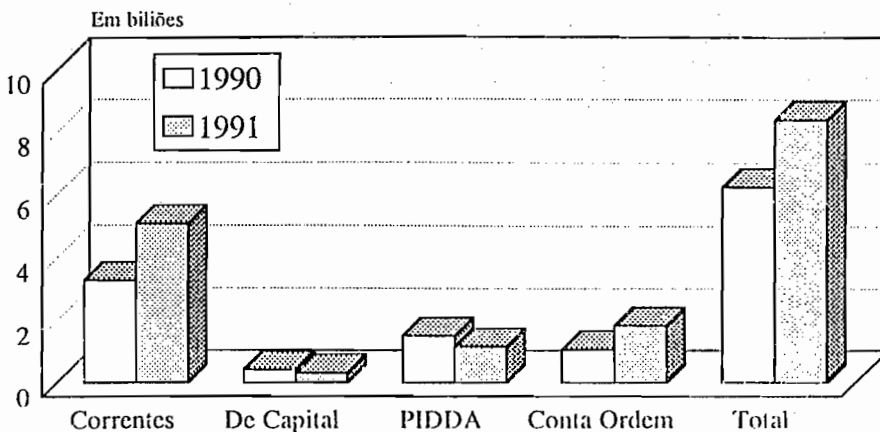
1) Inclui a importância de 1.130.000,00 MOPs não considerada no mapa resumo de fs. 71 da conta, sob a justificação "importância que não chegou a receber-se"

Feita a mesma comparação por forma gráfica teremos a seguinte visão:

RECEITAS



DESPESAS



2. Execução Orçamental (Conta)

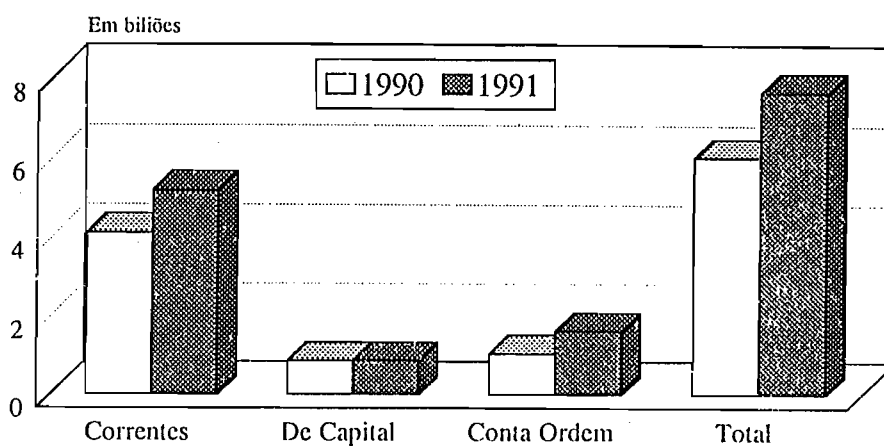
A variação da execução orçamental de 1990 para 1991 foi a que o quadro seguinte evidencia:

Designação		Ano	(1000 MOPs)	
		1990	1991	90/91 %
R E C E I T A S	Correntes	4.113.326	5.184.525	25,0
	De Capital	857.920(1)	855.943(1)	-0,2
	Soma	4.971.246	6.040.468	21,5
	Conta Ordem	1.043.815	1.621.269	55,3
	Total	6.015.061	7.661.737	27,3
D E S P E S A S	Correntes	3.093.375	4.752.590	53,6
	De Capital	395.859	279.337	-29,4
	PIDDA	974.175	1.008.541	3,5
	Soma	4.463.409	6.040.468	35,3
	Conta Ordem	1.043.815	1.621.269	55,3
	Total	5.507.224	7.661.737	39,1
Saldo(Rec.-)Desp.)		507.837	0	-----

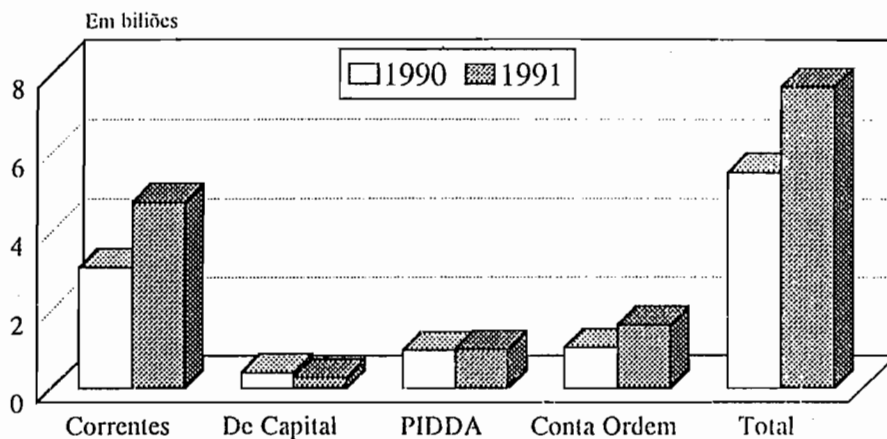
1) Inclui reposições não abaidas nos pagamentos

Graficamente representada toma o seguinte aspecto:

RECEITA ARRECADADA



DESPESA PAGA

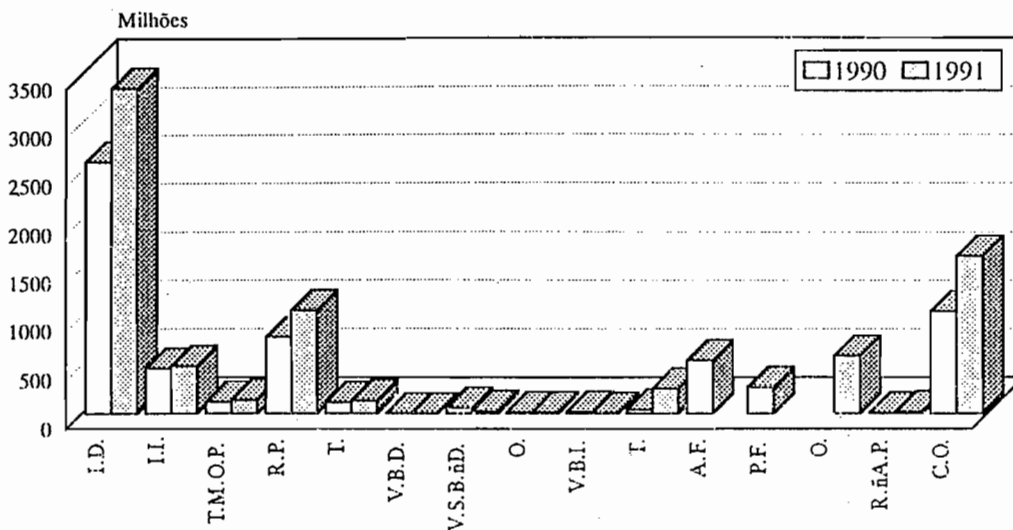


A comparação das receitas arrecadadas, por tipos, representa-se da seguinte forma:

(1000 MOPs)

Anos Designação	1990	1991	90/91 %
Correntes (1)	4.113.326	5.184.524	26,0
Impostos directos	2.586.614	3.351.231	29,5
Impostos indirectos	453.996	479.880	5,7
Taxas M. O. Penalidades	117.541	135.446	15,2
Rendimentos da Propriedade	776.446	1.050.285	35,2
Transferências	110.676	131.629	18,9
Venda Bens duradouros	335	704	110,1
Venda S. B. não duradouros	55.775	23.619	-57,6
Outras	11.943	11.730	-1,7
De Capital (2)	852.708	839.031	-1,6
Vendas de bens de Investimento	15.888	5.853	-63,1
Transferências	40.123	249.662	522,2
Activos Financeiros	536.697	---	-100,0
Passivos Financeiros	260.000	---	-100,0
Outras	---	583.516	---
Reposições não abat. pag. (3)	5.212	16.912	224,0
Contas Ordem (4)	1.043.815	1.621.269	55,3
Total (1+2+3+4)	6.015.061	7.661.736	27,3

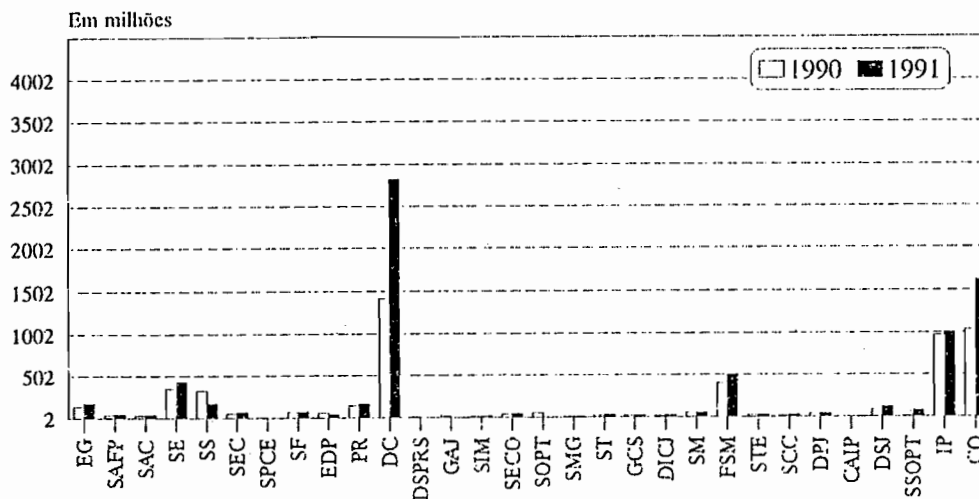
E graficamente do modo que se segue:



Por sua vez a despesa paga, segundo os códigos da classificação orgânica, entre 1990 e 1991 variou na medida que se apresenta:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANO		
		1990	1991	90/91 %
01-00	ENCARGOS GERAIS	134.675	175.975	30,6
03-00	SERVIÇOS DE ADM.FUN.PÚBLICA	36.507	43.987	20,4
04-00	SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES	28.089	35.335	25,7
05-00	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	355.691	439.593	23,5
06-00	SERVIÇOS DE SAÚDE	330.773	174.664	-47,1
07-00	SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS	56.891	70.104	23,2
08-00	SERVIÇOS DE PROC. E COOR. DE EMPRE.	5.179	---	-100,0
09-00	SERVIÇOS DE FINANÇAS	69.577	69.882	0,4
10-00	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	65.361	36.180	-44,6
11-00	PENSÕES E REFORMAS	148.730	172.133	15,7
12-00	DESPESAS COMUNS	1.417.484	2.822.185	99,0
16-00	DIRECÇÃO DE SERV. FRIS. E DE REINS. SOCIAL.	7.320	---	-100,0
17-00	GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA	14.289	---	-100,0
18-00	SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU	12.384	14.975	20,9
19-00	SERVIÇOS DE ECONOMIA	40.428	44.950	11,1
20-00	SERVIÇOS DE OBRAS PÚBL. E TRANSP.	51.333	---	-100,0
22-00	SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOPÍSICOS	10.365	10.955	5,6
23-00	SERVIÇOS DE TURISMO	26.765	32.639	21,9
24-00	GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	23.370	23.341	-0,1
26-00	DIRECÇÃO DE INSP. E COORD. DE JOGOS	19.557	20.952	7,1
27-00	SERVIÇOS DE MARINHA	55.342	56.639	2,3
28-00	FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU	408.544	505.464	23,7
29-00	SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO	20.350	22.142	8,8
31-00	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO	16.615	20.141	21,2
32-00	DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	38.491	39.146	1,7
33-00	CENTRO DE ATEND. E INF. AO PÚBLICO	2.629	3.278	24,6
34-00	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA	81.123	121.983	50,3
35-00	SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBL. E TRANSP.	11.372	75.284	562,0
40-00	INVESTIMENTOS DO PLANO	974.175	1.008.541	3,5
50-00	CONTAS DE ORDEM	1.043.815	1.621.269	55,3
TOTAL		5.507.224	7.661.737	39,1

Perspectivadas de forma gráfica as variações mostram-se assim:

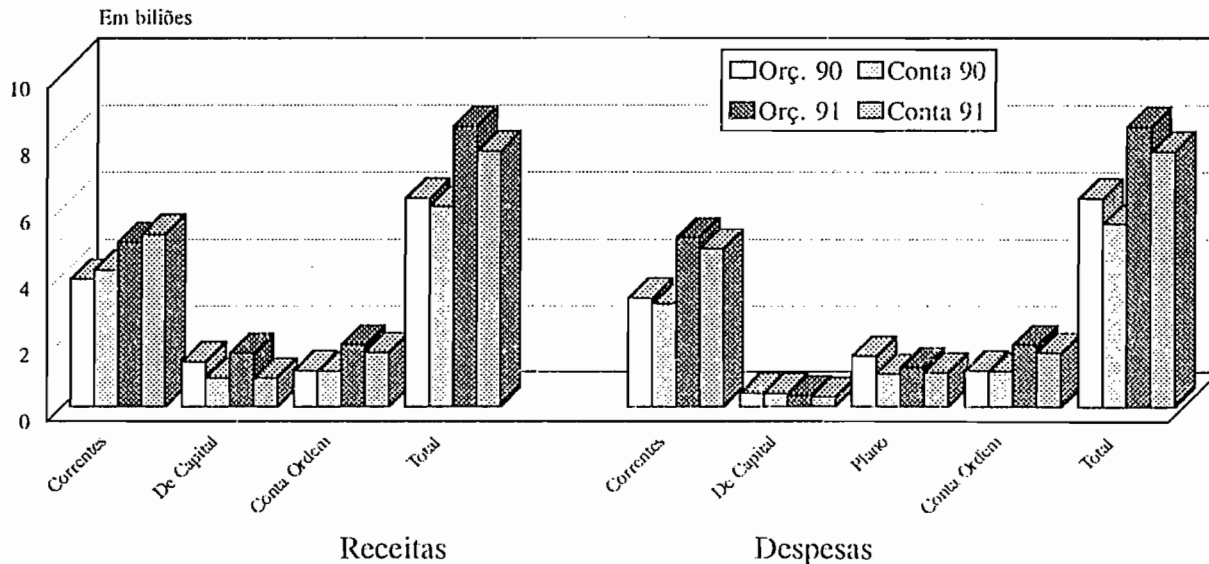


A comparação simultânea dos orçamentos finais e a respectiva execução vê-se deste modo:

Ano		1990			1991			(1000 MOPs)		
		ORÇ.	CONTA	EXEC. %	ORÇ.	CONTA	EXEC. %	ORÇ.	CONTA	EXEC. %
RECEITAS	CORRENTES	3.846.870	4.113.326	106,93	4.949.470	5.184.525	117,48	28,6	26,0	10,55
	DE CAPITAL	1.342.032	857.920	63,93	1.607.609	855.943	53,24	19,7	-0,2	-10,69
	SOMA	5.188.902	4.971.246	95,80	6.557.079	6.040.468	92,12	26,3	21,5	-3,68
	CONTA ORDEM	1.072.783	1.043.815	97,30	1.845.585	1.621.269	87,84	72	55,3	-9,46
	TOTAL	6.261.685	6.015.061	96,06	8.402.664	7.661.737	91,18	34,1	27,3	-4,88
DESPESAS	CORRENTES	3.280.656	3.093.375	94,29	5.079.317	4.752.590	93,57	54,8	53,6	-0,72
	DE CAPITAL	402.544	395.859	98,34	313.159	279.337	89,20	-22,2	-29,4	-9,14
	PLANO	1.505.703	974.175	64,70	1.164.603	1.008.541	86,60	-22,6	3,5	21,90
	SOMA	5.188.903	4.463.409	86,01	6.557.079	6.040.467	92,12	26,3	35,3	6,11
	CONTA ORDEM	1.072.782	1.043.815	97,30	1.845.585	1.621.269	87,84	72	55,3	-9,46
TOTAL	6.261.685	5.507.224	87,95	8.402.664	7.661.737	91,18	34,1	39,1	3,23	

(1) Inclui a importância de 1.130.000,00 MOPs não considerada no mapa resumo de fls. 71 da conta, sob a justificação "importância que não chegou a receber-se".

A comparação entre as receitas e as despesas orçamentadas e realizadas representa-se graficamente assim:



3. Análise

Dos quadros e gráficos precedentes surtem, entre outras, estas conclusões:

- a. - o elevado peso das receitas correntes na composição da receita total;
- b. - uma posição destacada dos impostos directos dentro das receitas correntes;

- c. - um crescimento assinalável (35,2%) de 1990 para 1991 das receitas provenientes de rendimentos da propriedade;
- d. - uma posição igualmente marcante das chamadas "despesas comuns", com um crescimento significativo de 1990 para 1991 (99%);
- e. - o seu excessivo peso (37% da despesa total em 1991), o que se não harmoniza com uma classificação orgânica, cujo fim é dar os gastos de cada departamento, unidade orgânica ou área de responsabilidade;
- f. - a diminuição das despesas dos serviços de saúde, que se cifrou em 47,1% de 1990 para 1991;
- g. - a diminuição, de 1990 para 1991, do serviço da dívida (44,6%);
- h. - a reduzida subida dos Investimentos do Plano (3,5%);
- i. - uma variação negativa, de 1990 para 1991, na taxa de execução da receita (-4,88%);
- j. - um crescimento insignificante na taxa de execução do orçamento da despesa (+3,23% em 1991).

CAP. II

O ORÇAMENTO GERAL DO TERRITÓRIO PARA 1991

1. - Elaboração - O Despacho nº 63/GM/90

A publicação no B.O. nº 23, de 4 de Junho, do Desp. nº 63/GM/90, marca o início do ciclo financeiro de 1991.

Calendarizam-se nesse Despacho as apresentações das propostas de Orçamento por banda dos diversos Serviços (simples, com mera autonomia administrativa, autónomos e municípios) e impõem-se os prazos para a elaboração e apresentação da proposta de Lei de Autorização de Receitas e Despesas a submeter à Assembleia Legislativa e do projecto de Orçamento a aprovar pelo Governador.

As instruções aí fornecidas aos Serviços são as mesmas que viriam a estabelecer-se para o Orçamento relativo ao ano de 1992 (Desp. nº 113/GM/91) e a que o Tribunal já se referiu aquando da formulação do respectivo Parecer.

Daí que, aqui, apenas nos iremos ficar pela enumeração das seguintes:

- dever de fundamentação das propostas na estrita previsão das necessidades correntes para o correspondente ano;
- não aceitação, durante o ano económico - e não existindo contrapartida em dotações excedentárias ou outros recursos do próprio serviço - de reforços ou inscrição de novas rubricas, excepção feita às despesas com vencimentos e salários do pessoal do quadro;
- propósito de implementação de um sistema de orçamentação "funcional-programática", competindo à Direcção dos Serviços de Finanças a emissão de instruções para o efeito.¹

Pesem embora a intenção do Despacho e o esforço feito pela Direcção dos Serviços de Finanças, o Orçamento Geral do Território para 1991 não mostra sinais, nem na forma nem no conteúdo, da anunciada "orçamentação funcional-programática".

No âmbito da elaboração orçamental, a Direcção dos Serviços de Finanças expediu ainda 2 Circulares - as nºs 2/DCP/DOC/90 e 3/DCP/DOC/90, ambas de 21 de Junho -, nas quais se transmitem instruções aos Serviços que incidem sobre a orçamentação das despesas com pessoal.

2. - Aprovação

O Orçamento Geral do Território para 1991 foi aprovado de acordo com o disposto nos artºs 30º, nº 1, al. g), e 57º, ambos do E.O.M. e 10º e 11º da LEOGT.

Para tanto foram publicadas a Lei nº 15/90/M, de 31 de Dezembro (Lei de Autorização das Receitas e Despesas para 1991) e o D.L. nº 86/90/M, da mesma data (que aprova e põe em execução o Orçamento Geral para o mencionado ano).

Respeitou-se assim, pois, o sistema de estrutura dualista concebido para o Orçamento territorial.

2.1. - A Lei de Autorização das Receitas e Despesas (nº 15/90/M).

Esta lei oferece uma estrutura que futuramente se repetiu na Lei de Autorização para o ano de 1992 (nº 15/91/M), havendo em ambas igual articulação de matérias.

¹ - Essas instruções veicularam-se pelo Of. Circ. nº. 20, de 21 de Julho de 1990 e consistiram na imposição do preenchimento de 3 mapas onde, essencialmente, se procedia à desagregação das despesas por 3 grandes agregados: custos com pessoal, despesas de funcionamento corrente e programas.

Como no Parecer correspondente á Conta Geral do ano de 1992, e que precedeu este, se fez uma análise suficientemente detalhada sobre o assunto, o Tribunal remete-se aqui apenas para as diferenças surpreendidas.

Para já aponta-se a não autorização de recurso ao crédito no respectivo ano e a não concessão de autorização legislativa ao Governador em matéria fiscal.

Uma outra diferença a assinalar tem a ver com as Linhas de Acção Governativa (L.A.G.), as quais, publicadas em anexo (Anexo I), são integradas na Lei (cfr. parte final do nº 2 do artº 3º), o que se não repetiu na Lei nº 15/91/M, merecendo, por isso, a recomendação B-I-a) do correspondente Parecer.

Também constam em anexo àquela Lei a "Análise da Conjuntura Económico-Financeira" (Anexo II) e o "Plano de Investimentos para 1991" (Anexo III).

Dado que no seu articulado se não faz qualquer referência a tais matérias, entende o Tribunal que a respectiva validade jurídica se encontra comprometida.

2.2. - O Diploma de Aprovação e Execução Orçamental (D.L. nº 86/90/M).

Este texto contém diferenças relativamente ao do ano seguinte, mas que não são significativas.

Assim, além de divergências no que concerne a montantes, acusa apenas mais estas:

- não condiciona à viabilidade do preenchimento das vagas a abertura de concursos de ingresso, como haveria de suceder com o D.L. nº 15/91/M (cfr. artº 10º);
- impõe expressamente (artº 7º, nº 3) critérios de economicidade na utilização das dotações orçamentais (eficácia, eficiência e economia), o que não viria a merecer tal consagração no correspondente texto do ano seguinte.

2.3. - Princípios Orçamentais

Ajuíza o Tribunal que a elaboração do Orçamento para 1991 respeitou formalmente as regras e princípios orçamentais ínsitos nos artºs 3º a 8º da LEOGT.

Temos, assim, um orçamento anual, uno, que comporta todas as receitas e despesas, equilibrado sob todos os aspectos e critérios (as receitas totais são iguais

às despesas totais - equilíbrio formal - e as receitas correntes são superiores às despesas correntes e não se prevê o recurso ao crédito - equilíbrio corrente); em que há previsão das receitas e das despesas pelos seus valores líquidos e em que só nos casos da lei foram consignadas receitas ao pagamento de determinadas despesas.

No que respeita ao princípio da especificação, a análise que o Tribunal fez no Parecer referente à Conta de 1992 vale para a Conta do ano de 1991, pelo que não será aqui repetida.

A destacar os seguintes aspectos:

- ausência de agrupamento dos diferentes Capítulos por unidades orgânicas de tutela (nível de Secretário-Adjunto);
- sobreutilização do Cap. 12 - Despesas Comuns que, com 36,4% do total da despesa orçamentada, está em completa desarmonia com o princípio da especificação orgânica;
- falta de desagregação, por projectos, das despesas do PIDDA.

2.4. - O Despacho nº 125/GM/91

Consultadas as Circulares da Direcção dos Serviços de Finanças, o Tribunal não encontrou instruções relativas à execução do Orçamento Geral do Território para 1991.

No B.O. nº 31, de 05 de Agosto, publicou-se, porém, o Despacho nº 125/GM/91, que veio fixar as regras a observar na utilização de disponibilidades orçamentais existentes na altura.

Tais regras, desencadeadas pelos reajustamentos salariais havidos, tinham por finalidade obter disponibilidades orçamentais que cobrissem o aumento dos encargos com o pessoal.

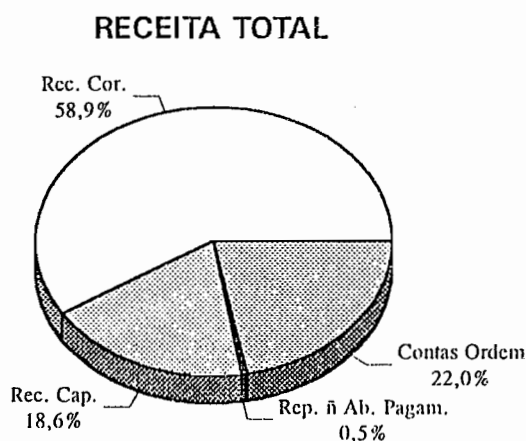
Foram também tomadas medidas impeditivas de inscrição de novas acções no PIDDA (nº 7) e de aquisição de imóveis ou fracções autónomas para a instalação de serviços públicos (nº 8).

3. As Receitas

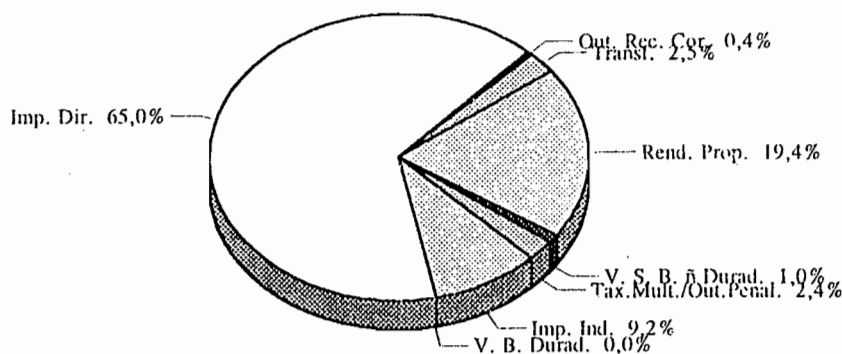
A estrutura do Orçamento das Receitas, analisada sob a perspectiva dos valores finais (após alterações e revisões orçamentais), mostra-se da forma que o quadro seguinte reflecte:

código		Designação da Receita	Dotação Orçamental	
Capítulo	Grupo		Montante (em patacas)	%
		Receitas correntes	4.948.339.774	58,9
01		Impostos directos	3.216.087.674	65
	01	Sobre o rendimento	3.039.587.674	94,5
	02	Outros	176.500.000	5,5
02		Impostos Indirectos	457.262.587	9,3
	01	Aduanciros	-----	----
	02	Lucros de empresas monopólicas	-----	----
	03	Outras	457.262.587	100
03		Taxas, multas e outras penalidades	117.087.022	2,4
	01	Taxas	100.187.022	85,6
	02	Multas e outras penalidades	16.900.000	14,4
04		Rendimentos da propriedade	960.070.000	19,4
	03	Juros-outros sectores	-----	----
	06	Dividendos-outros sectores	-----	----
	10	Rendas de terrenos-outros sectores	10.070.000	1
	11	Prémio provenientes de concessão de terrenos	950.000.000	99
	12	Resultados da AMCM	-----	----
05		Transferência	125.010.891	2,5
	06	Exterior	109.467.100	87,6
	07	Outros sectores	15.543.791	12,4
06		Vendas de bens duradouros	274.100	----
	03	Outros sectores	274.100	100
07		Vendas de serviços e bens não duradouros	50.971.500	1
	01	Rendas de habitações	7.000.000	13,7
	04	Rendas de edifícios-outros sectores	28.079.500	55,1
	07	Rendas de bens duradouros-outros sectores	1.415.000	2,8
	10	Diversos-Outros sectores	14.477.000	28,4
08		Outras receitas correntes	21.576.000	0,4
		Receitas de capital	1.563.609.379	18,6
09		Venda de bens de investimento	22.190.379	1,4
	01	Terrenos-Sector público	13.000.000	58,6
	07	Edifício-sector público	9.190.379	41,4
10		Transferência	390.000.000	24,9
	07	Outros sectores	390.000.000	100
11		Activos financeiros	75.000.000	4,9
	14	Emp.a médio e longo prazos-Outros sectores	75.000.000	100
12		Passivos financeiros	-----	----
	01	Títulos a curto prazo-sector público	-----	----
13		Outras receitas de capital	1.076.419.000	68,8
14		Reposições não abatidas nos pagamentos	44.000.000	0,5
15		Contas de ordem	1.845.585.351,4	22
		Receita Total	8.401.534.504,4	100

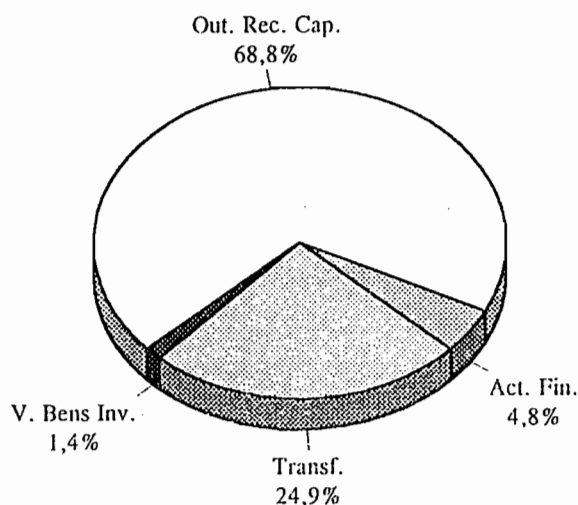
Em representação gráfica temos:



RECEITA CORRENTE



RECEITA DE CAPITAL



Da leitura do quadro e gráficos antecedentes retiram-se como principais conclusões as seguintes:

- um certo equilíbrio na composição do total das receitas, notando-se um agigantamento das receitas correntes (58,9%) em relação às de capital (18,6%) e às Contas de Ordem (22%);
- preponderância dos impostos directos no conjunto das receitas correntes (65%), surgindo os rendimentos da propriedade a uma distância considerável (apenas 19,4% do total);
- expressivo volume, nos impostos directos, das receitas provenientes de impostos sobre o rendimento (94,5%), destacando-se nestes, e de uma forma significativa, as receitas decorrentes do exclusivo do jogo (82,5%);
- inexistência de passivos financeiros nas receitas de capital;
- posição destacada, dentro deste agregado, das receitas residuais denominadas "Outras Receitas de Capital" (\$1.076.419.000,00, com

68,8% constituídas integralmente pela utilização de saldos de anos anteriores).

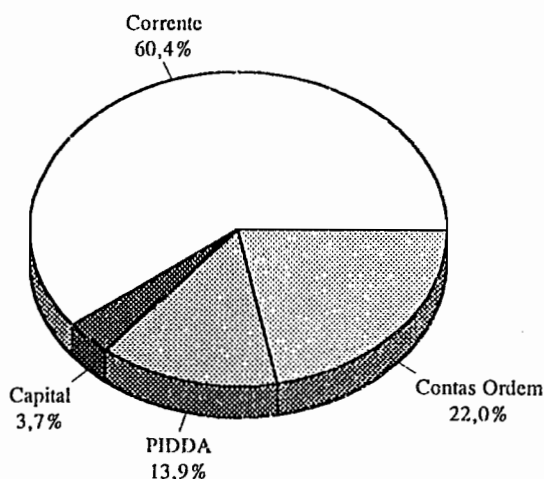
4. As Despesas

A estrutura do Orçamento das Despesas (valores finais), nos seus grandes agregados económicos (Correntes, de Capital, PIDDA e Contas de Ordem) e ainda de acordo com os Capítulos orgânicos usados desenha-se assim:

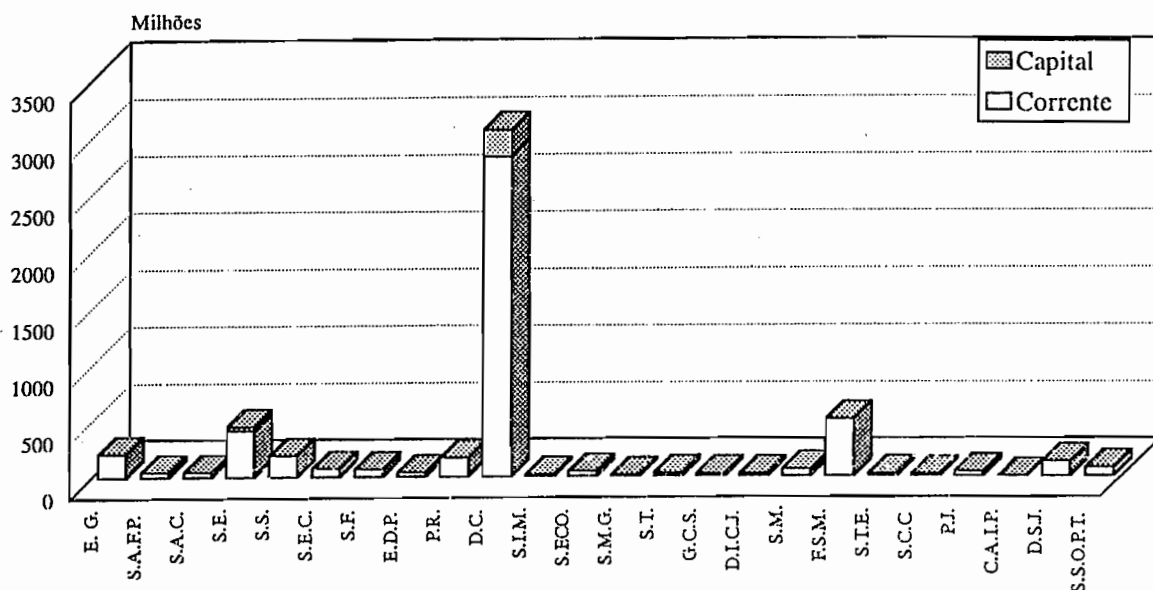
Código	Designação	Tipo				(mil patacas)	
		Corrente	%	Capital	%	Total	%
01-00	Encargos Gerais	208.376	4,10	493	0,16	208.869	2,48
03-00	Serviços de Administração e Função Pública	45.097	0,89	-----	----	45.097	0,53
04-00	Serviços de Assuntos Chineses	46.689	0,92	20	0	46.709	0,55
05-00	Serviços de Educação	421.204	8,29	33.074	10,56	454.278	5,40
06-00	Serviços de Saúde	191.825	3,78	700	0,22	192.525	2,29
07-00	Serviços de Estatística e Censos	73.287	1,44	365	0,12	73.652	0,87
09-00	Serviços de Finanças	70.744	1,39	1.103	0,35	71.847	0,85
10-00	Encargos da Dívida Pública	3.666	0,07	39.570	12,64	43.236	0,51
11-00	Pensões e Reformas	172.134	3,39	-----	----	172.134	2,04
12-00	Despesas Comuns	2.822.052	55,56	231.368	73,88	3.053.420	36,33
18-00	Serviços de Identificação de Macau	17.144	0,34	-----	----	17.144	0,20
19-00	Serviços de Economia	44.764	0,88	332	0,11	45.096	0,53
22-00	Serviços Meteorológicos e Geofísicos	11.502	0,23	1	0	11.503	0,13
23-00	Serviços de Turismo	32.648	0,64	-----	----	32.648	0,38
24-00	Gabinete de Comunicação Social	23.565	0,46	-----	----	23.565	0,28
26-00	Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos	24.843	0,49	27	0	24.870	0,29
27-00	Serviços de Marinha	64.393	1,27	-----	----	64.393	0,76
28-00	Forças de Segurança de Macau	509.298	10,03	-----	----	509.298	6,06
29-00	Serviços de Trabalho e Emprego	23.243	0,46	-----	----	23.243	0,27
31-00	Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau	20.369	0,40	720	0,23	21.089	0,25
32-00	Directoria da Polícia Judiciária	43.456	0,86	550	0,18	44.006	0,52
33-00	Centro de Atendimento e Informação ao Público	4.094	0,08	100	0,03	4.194	0,04
34-00	Direcção de Serviços de Justiça	128.940	2,54	731	0,23	129.671	1,54
35-00	Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	75.981	1,50	4.006	1,28	79.987	0,95
40-00	Investimentos do Plano	-----	----	-----	----	1.164.603	13,85
50-00	Contas de Ordem	-----	----	-----	----	1.845.585	21,96
Total		5.079.314	100	313.160	100	8.402.662	100

Em termos de representação gráfica terá este figurino:

POR GRANDES AGREGADOS



POR UNIDADES ORGÂNICAS



A fundamental observação que o quadro e gráficos antecedentes nos sugerem diz respeito à expressão exagerada das despesas comuns, uma vez que, em termos absolutos, elas consubstanciam 36,3% do total da despesa orçamentada, 55,6% da despesa corrente e 73,9% da despesa de capital.

Ora este critério de orçamentação, como de resto já foi referenciado antes, constitui a negação do princípio da especificação orgânica e cuja observação a lei impõe.

Donde a reduzida expressão das demais unidades orgânicas, em que apenas as Forças de Segurança aparecem com 6% do total.

Em termos de agregados económicos surpreende-se o elevado peso das despesas correntes (60,4%) e a relativa modéstia das despesas de investimento - PIDDA (apenas 13,9%).

Como se disse no Parecer referente ao ano de 1992, "há manifestos e claros inconvenientes na forma que é dada à classificação das despesas, uma vez que se não procede ao seu agrupamento por áreas governamentais".

A temática foi suficientemente abordada nesse Parecer, pelo que o Tribunal não voltará a fazê-lo aqui.

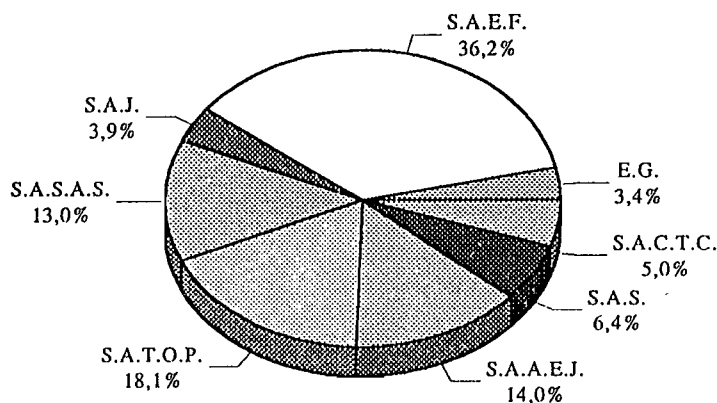
O quadro que se segue visa exactamente suprir essa lacuna, pese embora a eventual falta de rigor (por insegurança dos elementos de suporte) dos valores parciais dele constantes.

Departamentos Governamentais	(Patacas)									
	Corrente	%	Capital	%	PIDDA(1)	%	Contas. Or.	%	Total	%
Encargos Gerais	206.706.482	4,06	493400	0,15	85.963.600	6,04	---	---	293.163.482	3,38
S.A. Economia e Finanças	1.930.379.153	38	272.764.768	87,1	37.320.300	2,62	895.452.789	48,51	3.135.917.010	36,2
S.A. Justiça	228.155.747	4,49	1.380.500	0,44	6.127.900	0,43	99.820.378	5,4	335.484.525	3,87
S.A. Saúde e Assuntos Sociais	638.059.517	12,56	700.000	0,22	68.364.500	0,8	422.436.533	22,88	1.129.560.550	13,04
S.A. Transportes e Obras Públicas	234.066.133	4,6	4.726.500	1,5	1.159.879.500	81,5	167.595.430	9,08	1.566.267.563	18,08
S.A. Administração, Educação e Juventude	976.819.089	19,23	33.094.000	10,56	11.936.200	0,83	194.204.574	10,52	1.216.053.863	14,04
S.A. Segurança	519.471.950	10,22	---	---	16.481.000	1,15	18.685.374	1,01	554.638.324	6,4
S.A. Comunicação, Turismo e Cultura	345.658.932	6,8	---	---	37.023.200	2,6	47.390.273	2,56	430.072.405	4,96
Total	5.079.317.003	100	313.159.168	100	1.423.096.200	100	1.845.585.351	100	8.661.157.722(1)	100

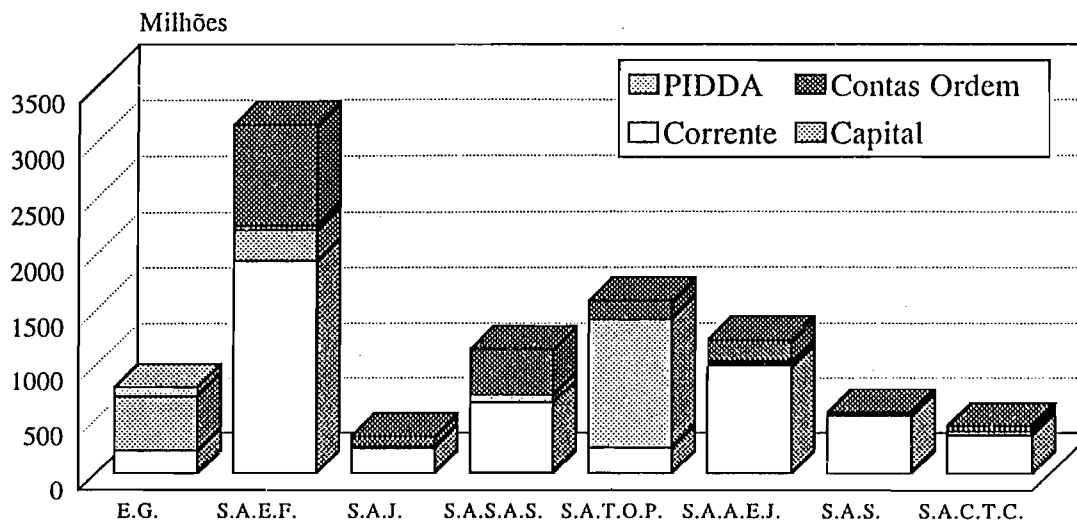
(1) Valores apurados com base no quadro III - 6 de fls. 90 e 91 do Relatório de Execução do Plano de Investimento e de Despesas de Desenvolvimento da Administração 1990/1991 razão da diferença para mais, de 258.493.217 MOP's em relação aos valores do orçamento final constantes do quadro anterior (1.164.602.983 MOP's). Em consequência o valor total apurado no presente quadro diverge, no mesmo montante, do total do orçamento corrigido (8.402.664.504 MOP's).

Transportando para gráfico os resultados deste quadro teremos:

POR ENTIDADES GOVERNAMENTAIS



COMPOSIÇÃO DA DESPESA



5. Alterações Orçamentais

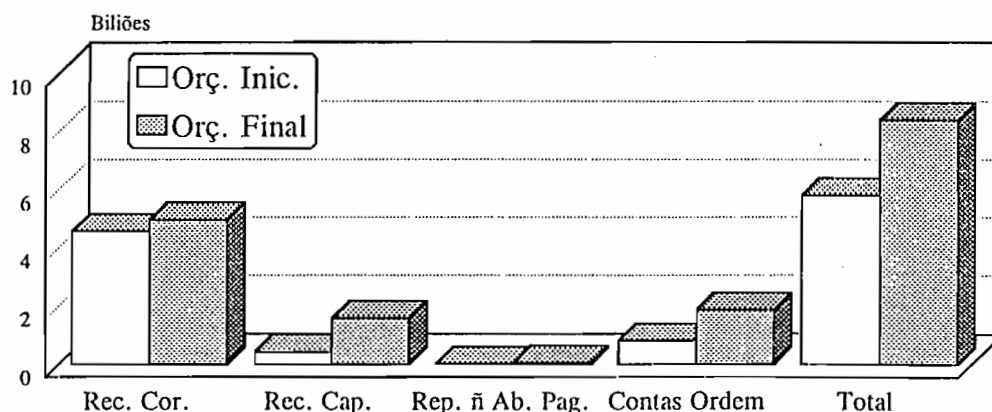
5.1. Das Receitas

O Orçamento da Receita sofreu, ao longo do ano, as alterações que o quadro seguinte reflecte:

Código	Designação	Previsão Inicial	Aumento Tácito (D.L. 58/71 de 1/3)	Importância não recebida	Revisão (D.L. 57/91/M de 9/12)	Créd. Especial (D.L. 24/91/M de 8/4)	Outras Alterações		Dotação Final
							D.L. 79/90/M de 26/12	D.L. 10/91/M de 4/2	
	Receitas Correntes	4.560.106.600	36.798.674	-1.130.000	352.564.500	---	---	---	4.948.339.774
01	Impostos Directos	3.097.908.000	677.174	---	117.502.500	---	---	---	3.216.087.674
02	Impostos Indirectos	429.706.000	27.457.187	---	99.400	---	---	---	457.262.587
03	Taxas, Multas e outras Penalidades	107.645.500	6.129.022	---	3.312.500	---	---	---	117.087.022
04	Rendimentos da Propriedade	740.070.000	---	---	220.000.000	---	---	---	960.070.000
05	Transferências	122.475.600	2.535.291	---	---	---	---	---	125.010.891
06	Venda de Bens Duradouros	90.000	---	---	184.100	---	---	---	274.100
07	Venda de Serv. e Bens não Duradouros	52.101.500	---	-1.130.000	---	---	---	---	50.971.500
08	Outras	10.110.000	---	---	11.466.000	---	---	---	21.576.000
	Receitas de Capital	411.813.300	690.379	---	944.105.700	207.000.000	---	---	1.563.609.379
09	Venda de Bens de Investimento	21.500.000	690.379(1)	---	---	---	---	---	22.190.379
10	Transferências	220.000.000	---	---	170.000.000	---	---	---	390.000.000
11	Activos Financeiros	75.000.000	---	---	---	---	---	---	75.000.000
12	Passivos Financeiros	---	---	---	---	---	---	---	---
13	Outras	95.313.300	---	---	774.105.700	207.000.000	---	---	1.076.419.000
14	Reposições não Abatidas nos Pagams	4.000.000	---	---	40.000.000	---	---	---	44.000.000
15	Contas de Ordem	801.746.900	812.639.913	---	---	---	212.575.600	18.622.938,4	1.845.585.351,4
	TOTAL	5.777.666.800	850.128.966	-1.130.000	1.336.670.200	207.000.000	212.575.600	18.622.938,4	8.401.534.504,4

(1) Nas "Anotações" ao desenvolvimento da Conta da Receita, nota 37, consta como justificação deste reforço: "Aumento tácito, contrapartida p/a despesa do cap. 12 cod. eco. 04-01-02-00-03"

O gráfico abaixo compara a previsão inicial da receita com a dotação final, quer em valores totais, quer por agregados.



Como foi do quadro anteriormente exposto, assumiram várias formas e tiveram diversas justificações as alterações introduzidas ao longo do ano de 1991 no Orçamento da Receita.

No que concerne à Revisão Orçamental operada pelo D.L. nº 57/91/M, de 09 de Dezembro, e ao Crédito Especial aberto pelo D.L. nº 24/91/M, de 08 de Abril, o que se poderá dizer é que ambas as operações obedeceram às prescrições da LEOGT.

Quanto às alterações introduzidas sob as designações "Aumento tácito nos termos do artº 16º do Decº nº 58/71, de 01 de Março" e "Importância que não chegou a receber-se" já o Tribunal se pronunciou sobre a matéria no Parecer respeitante ao ano de 1992, concluindo-se então pela irregularidade do respectivo procedimento e pela ausência de suporte legal.

Relativamente às alterações que figuram no quadro como "Outras Alterações", incidiram as mesmas exclusivamente sobre o Cap. 15 - Contas de Ordem e estão justificadas com a publicação dos D.L. nºs 79/90/M, de 26 de Dezembro e 10/91/M, de 04 de Fevereiro.

O primeiro vem dotar o Centro Hospitalar Conde de S. Januário (C.H.C.S.J.) de autonomia administrativa e financeira a partir de 01 de Janeiro de 1991 (artºs 1º e 41º).

Por seu turno o artº 36º vem dispor que "os encargos financeiros... serão satisfeitos por conta das verbas do Orçamento Geral do Território atribuídas à Direcção dos Serviços de Saúde...".

Em resultado de tal, aprova-se e publica-se o Orçamento privativo do Centro Hospitalar para 1991 (Portaria nº 81/91/M, de 13 de Maio), que apresenta um valor total de receita e despesa no montante de \$212.575.600,00, exactamente o quantitativo que viria a ser tomado em consideração numa inscrição nova no Cap. 15 do Orçamento da Receita.²

Contudo, desse valor global, só \$9.575.000,00 constituem receitas próprias, porquanto os restantes \$203.000.600,00 advêm de transferências do Orçamento Geral do Território.

Como assim, só as receitas próprias deveriam figurar em Contas de Ordem e não o seu valor total.

A somar a isto há ainda a considerar que se inscreveu no Cap. 12 - Despesas Comuns -, sob a classificação económica 04-01-00-20³, o valor da "transferência" (as referidas \$203.000.600,00), o que, pese embora a dedução feita no montante das despesas orçamentadas para a Direcção dos Serviços de Saúde (Cap. 06), se transformou numa duplicação daquela importância no Orçamento Geral do Território.

Isto o que havia a dizer à sombra do mencionado D.L. nº 79/90/M.

² - E igualmente no Cap. 50, Divisão 24, do Orçamento da Despesa.

³ - Cfr. B.O. nº 8, de 25 de Fevereiro de 1991.

No que tange ao D.L. n.º 10/91/M, que criou a Autoridade de Aviação Civil de Macau, dotada de autonomia administrativa e financeira (art.ºs 2.º do D.L. e 1.º do Estatuto anexo), deu-se cumprimento ao estatuído no seu art.º 6.º (obrigação de elaboração e apresentação ao Governador do seu orçamento privativo), constituindo a Portaria n.º 82/91/M, de 13 de Maio, o instrumento legal de suporte (aprovação e publicação).

Oferecendo um total de receita e despesa de \$18.622.938,40, há que assinalar que a receita é toda ela decorrente de transferências do Orçamento Geral do Território.

A despeito de esta entidade não usufruir de receitas próprias, abriu-se uma nova rubrica no Cap. 15 - Contas de Ordem, com uma dotação de valor igual ao da importância mencionada⁴.

O procedimento que se adoptou foi igual ao que se descreveu para o Centro Hospital Conde de S. Januário.

Assim, abateu-se ao Cap. 01 (Encargos Gerais), Divisão 11 (Gabinete Coordenador de Empreendimentos) e ao Cap. 40 (Investimentos do Plano), C.E. 07-06-00-00 (Construções Diversas), o valor das receitas e abriu-se uma nova rubrica no Cap. 12 (Despesas Comuns) com a C.E. 04-01-01-00⁵.

Em resultado de tal, a referida importância de \$18.622.938,40 aparece duplicada no Orçamento Geral do Território.

5.2. Das Despesas

As alterações introduzidas no Orçamento da Despesa, bem como as variações ocorridas em cada um dos Capítulos da classificação orgânica, podem apreender-se no quadro que se segue:

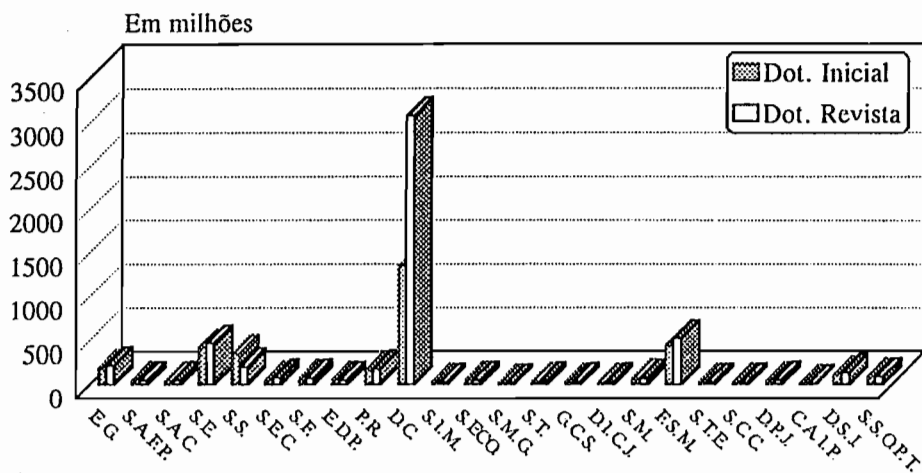
⁴ - O que do mesmo modo se fez no Cap. 50, Divisão 25, do Orçamento da Despesa.

⁵ - Cfr. B.O. n.º 24, de 17 de Junho de 1991.

(PATACAS)

Classificação Orgânica	Dotação Inicial	Dotação Revista	Δ DI/DR	Δ %
01 Encargos Gerais	181.015.200	208.869.463,6	27.854.263,6	15,3
03 Serviços de Administração e Função Pública	38.970.200	45.097.421,3	6.127.221,3	15,7
04 Serviços de Assuntos Chineses	40.354.600	46.709.100,0	6.354.500,0	15,7
05 Serviços de Educação	409.533.800	454.278.266,6	44.744.466,6	10,9
06 Serviços de Saúde	342.417.600	192.525.409,1	-149.892.190,9	-43,7
07 Serviços de Estatística e Censos	48.632.400	73.652.325,0	25.019.925,0	51,4
09 Serviços de Finanças	62.319.800	71.847.104,0	9.527.304,0	15,2
10 Encargos da Dívida Pública	43.236.000	43.236.000,0	0	0
11 Pensões e Reformas	152.250.000	172.133.600,0	19.883.600,0	13,0
12 Despesas Comuns	1.330.217.100	3.053.419.612,3	1.723.202.512,3	129,5
18 Serviços de Identificação de Macau	17.143.600	17.143.600,0	0	0
19 Serviços de Economia	39.505.400	45.095.692,0	5.590.292,0	14,1
22 Serviços Meteorológicos e Geofísicos	10.554.800	11.502.770,0	947.970,0	8,9
23 Serviços de Turismo	28.118.500	32.648.317,3	4.529.817,3	16,1
24 Gabinete de Comunicação Social	18.694.200	23.565.200,0	4.871.000,0	26,0
26 Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos	21.512.400	24.869.904,0	3.357.504,0	15,6
27 Serviços de Marinha	64.057.000	64.393.000,0	336.000,0	0,5
28 Forças de Segurança de Macau	432.043.400	509.297.950,0	77.254.550,0	17,8
29 Serviços de Trabalho e Emprego	21.339.100	23.243.184,0	1.904.084,0	8,9
31 Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau	20.085.100	21.089.300,0	1.004.200,0	4,9
32 Direcção da Polícia Judiciária	33.610.400	44.006.320,0	10.395.920,0	30,9
33 Centro de Atendimento e Informação ao Público	4.190.100	4.193.987,5	3.887,5	0,1
34 Direcção de Serviços de Justiça	100.483.700	129.671.309,5	29.187.609,5	29,0
35 Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	79.935.500	79.987.333,4	51.833,4	0,1
40 Investimentos do Plano	1.435.700.000	1.164.602.983,4	-271.097.016,6	-18,8
50 Contas de Ordem	801.746.900	1.845.585.351,4	1.043.838.451,4	130,1
Total	5.777.666.800	8.402.664.504,4	2.624.997.704,4	45,4

As variações da despesa orçamentada para cada uma das unidades orgânicas exprimem-se graficamente assim:



As despesas correntes e as despesas de capital sofreram as variações que se mostram no quadro seguinte:

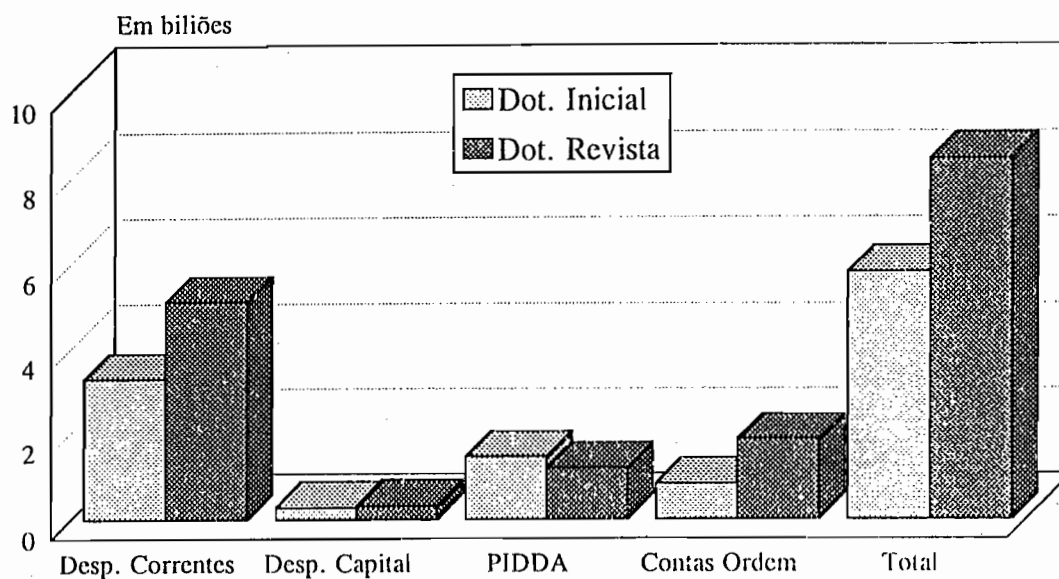
Classificação Orgânica	Tipo	Despesa Corrente				Despesa de Capital			
		Dotação inicial	Dotação Revista	Variação	Δ%	Dotação inicial	Dotação Revista	Variação	Δ%
01 Encargos Gerais		179.416.500	208.376.063,6	28.959.563,6	16,1	1.598.700	493.400	-1.105.300	-69,1
03 Serviços de Administração e Função Pública		38.970.200	45.097.421,3	6.127.221,3	15,7	-----	-----	-----	---
04 Serviços de Assuntos Chineses		40.334.600	46.689.100,0	6.354.500,0	15,7	20.000	20.000	0	0
05 Serviços de Educação		367.959.800	421.204.266,6	53.244.466,6	14,4	41.574.000	33.074.000	-8.500.000	-20,4
06 Serviços de Saúde		341.017.600	191.825.409,1	-149.192.190,9	-43,7	1.400.000	700.000	-700.000	-50
07 Serviços de Estatística e Censos		48.067.100	73.287.025,0	25.219.925,0	52,4	565.300	365.300	-200.000	-35,3
09 Serviços de Finanças		61.819.800	70.744.104,0	8.924.304,0	14,4	500.000	1.103.000	603.000	120,6
10 Encargos da Dívida Pública		3.666.000	3.666.000,0	0	0	39.570.000	39.570.000	0	0
11 Pensões e Reformas		152.250.000	172.133.600,0	19.883.600,0	13,0	-----	-----	-----	---
12 Despesas Comuns		1.160.217.100	2.822.051.844,3	1.661.834.744,3	143,2	170.000.000	231.367.768	61.367.768	36
18 Serviços de Identificação de Macau		17.143.600	17.143.600,0	0	0	-----	-----	-----	---
19 Serviços de Economia		39.043.700	44.763.992,0	5.720.292,0	14,6	461.700	331.700	-130.000	-28,1
22 Serviços Meteorológicos e Geofísicos		10.483.800	11.501.770,0	1.017.970,0	9,7	71.000	1.000	-70.000	-98,5
23 Serviços de Turismo		27.968.500	32.648.317,3	4.679.817,3	16,7	150.000	0	-150.000	-100
24 Gabinete de Comunicação Social		18.694.200	23.565.200,0	4.871.000,0	26,0	-----	-----	-----	---
26 Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos		21.392.400	24.842.904,0	3.450.504,0	16,1	120.000	27.000	-93.000	-77,5
27 Serviços de Marinha		64.057.000	64.393.000,0	336.000,0	0,5	-----	-----	-----	---
28 Forças de Segurança de Macau		432.043.400	509.297.950,0	77.254.550,0	17,8	-----	-----	-----	---
29 Serviços de Trabalho e Emprego		21.219.100	23.243.184,0	2.024.084,0	9,5	120.000	0	-120.000	-100
31 Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau		19.685.100	20.369.300,0	684.200,0	3,4	400.000	720.000	320.000	80
32 Direcção da Polícia Judiciária		33.060.400	43.456.320,0	10.395.920,0	31,4	550.000	550.000	0	0
33 Centro de Atendimento e Informação ao Público		4.090.100	4.093.987,5	3.887,5	0,1	100.000	100.000	0	0
34 Direcção de Serviços de Justiça		99.254.700	128.940.809,5	29.686.109,5	29,9	1.229.000	730.500	-498.500	-40,5
35 Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		74.830.000	75.981.833,4	1.151.833,4	1,5	5.105.500	4.005.500	-1.100.000	-21,5
Total (1)		3.276.684.700	5.079.317.001,6	1.802.632.301,6	55,0	263.535.200	313.159.168	49.623.968	18,8

(1) Sem despesas do Plano (PIDDA) nem Contas de Ordem

Em síntese, será este o resultado das alterações orçamentais da despesa por grandes agregados (Correntes, De Capital, Plano e Contas de Ordem):

Tipo	Orçamento		%		Δ DI/DR	Δ %
	Dotação Inicial	%	Dotação Revista	%		
Despesas Correntes	3.276.684.700	56,71	5.079.317.001,6	60,44	1.802.632.301,6	68,67
Despesas de Capital	263.535.200	4,56	313.159.168,0	3,72	49.623.968,0	1,89
Despesas do Plano (PIDDA)	1.435.700.000	24,84	1.164.602.983,4	13,85	-271.097.016,6	-10,32
Contas de Ordem	801.746.900	13,87	1.845.585.351,4	21,96	1.043.838.451,4	39,76
Total	5.777.666.800	99,98	8.402.664.504,4	99,97	2.624.997.704,4	100

Visto em gráfico será assim:



Ajustam-se aqui as deficiências que no Parecer sobre a Conta Geral respeitante ao ano de 1992 o Tribunal apontou ao processo de realização de alterações orçamentais no âmbito da despesa, designadamente quanto a "reforços tácitos" (cfr. fls. 94 desse Parecer).

Acrescenta-se aqui aquela que se mencionou em 5.1. a propósito das alterações ao Orçamento da Receita, sustentadas nos D.L. n.ºs 79/90/M e 10/91/M.

Duplicação também se verifica no Orçamento final da Despesa, atingindo o já aludido montante de \$221.623.538,40 (\$203.000.600,00 + \$18.622.938,40).

Fazendo o apanhado das conclusões principais a extrair dos quadros e gráficos apresentados temos:

- um crescimento do Orçamento que se aproximou dos 50% (exactamente 45,43%);
- um crescimento de 68,7% nas Despesas Correntes e de 39,8% nas Contas de Ordem;
- uma variação negativa nas Despesas do Plano (-10,32%);
- um crescimento espectacular das Despesas Comuns (129,5%).

5.3. Conclusão

De tudo quanto exposto fica, e levando em linha de conta as alterações introduzidas no Orçamento da Receita e da Despesa, chega-se às seguintes conclusões:

- desequilíbrio do Orçamento final (despesa superior à receita):
 - receita orçada-----\$8.401.534.504,40
 - despesa orçada-----\$8.402.664.504,40
 - diferença-----\$1.130.000,00
- empolamento desse mesmo Orçamento (em \$221.623.538,40);
- falta de rigor na elaboração do Orçamento inicial (variação para mais de 45,43%).

CAP. III

A CONTA GERAL DO TERRITÓRIO DE 1991

1. Considerações Gerais

1.1. Aprovação

Como se sabe, a lei não fala em aprovação pelo Governador da Conta Geral do Território.

O Tribunal já o referiu no Parecer que subscreveu a propósito da Conta correspondente ao ano de 1992⁶.

No presente expediente também se não topa com qualquer assinatura ou despacho de aprovação do Governador, registando-se igual omissão no Volume que a Imprensa Oficial de Macau publicou com as "Contas da Gerência e do Exercício de 1991".

Os documentos que em 1 de Setembro de 1992 deram entrada no então Tribunal Administrativo foram remetidos pelo substituto do Director dos Serviços de Finanças (é ele quem assina o respectivo Relatório, encontrando-se documentação computadorizada com assinaturas de Chefes de Divisão e de Directores de Departamento).

1.2. Organização

No Parecer respeitante ao ano de 1992 já se noticiou a ausência de disposições legais que especificamente suportem o conteúdo da Conta Geral do Território⁷.

Porque assim, é avisado seguir, como também aí se disse, a estrutura do Orçamento.

Igualmente se mencionou naquele Parecer a situação - que aqui se repete - de se não publicarem contas provisórias trimestrais, como manda o artº 36º da LEOGT, pese embora a publicação de resumos mensais do movimento do Cofre Geral do Território.

A Conta apresenta a seguinte estrutura:

- Relatório - com Capítulos sobre a "caracterização global da conjuntura económica de Macau", "Resultados gerais e comparação com o Orçamento", "Dívida Pública" e "Situação Patrimonial do Território" (apenas financeira);
- Mapas - com as denominadas contas de "gerência" e de "exercício"⁸; de desenvolvimento da execução orçamental das receitas e despesas; das contas de gerência dos serviços e fundos autónomos;
- Listagem - das Operações de Tesouraria efectuadas.

Neste ano, por deficiência ou omissão, a Conta também não cobre áreas importantes (v.g. subsídios, património, inventário, dívida pública, benefícios fiscais e tesouraria).

7 - Cfr. Cap. I, 4.6.

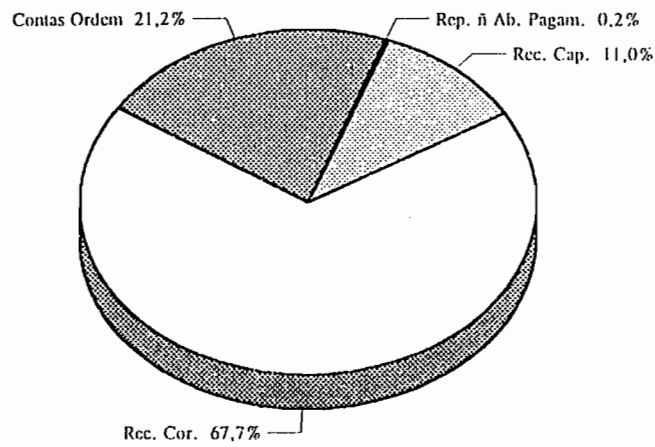
8 - No Parecer de 1992 o Tribunal debruçou-se sobre aquilo que considerou incorrecção técnica de tais contas, sem ignorar o respectivo suporte legal consubstanciado no nº 1 do artº 35º da LEOGT (Cfr. Cap. I, 4.6.).

2. As Receitas

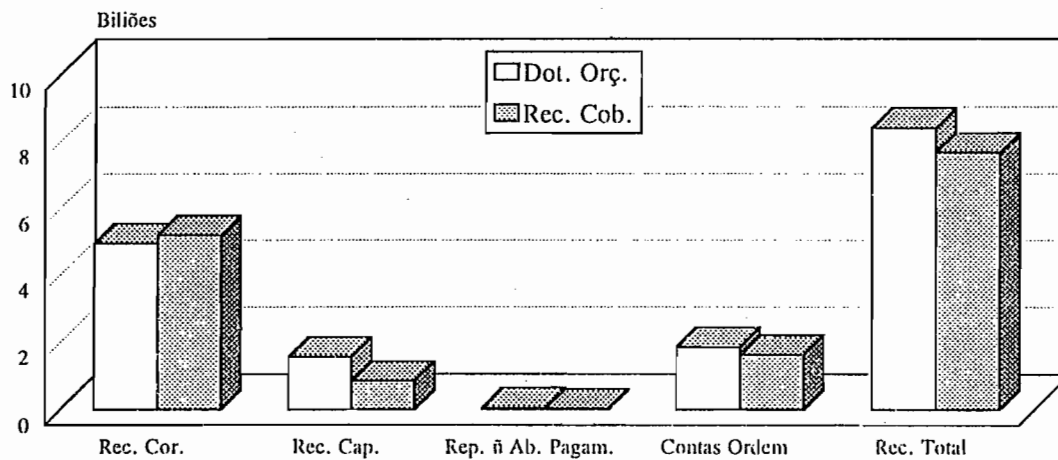
A estrutura das receitas cobradas e a visão comparativa entre as valores orçamentados (Orçamento final) e o valor daquelas, com a consequente determinação da realização orçamental, podem ser apreendidas no quadro seguinte:

Código		Designação da Receita	Dotação Orçamentai		Receitas Cobradas		Desvio		Realização
Capítulo	Grupo		Montante (em patacas)	%	Montante (em patacas)	%	Montante (em patacas)	%	%
		Receitas Correntes	4.948.339.774	58,9	5.184.524.878,7	67,7	1236.185.104,7	+4,8	104,8
01		Impostos directos	3.216.087.674	65 38,3	3.351.231.480	64,6 43,7	+135.143.806	+4,2	104,2
	01	Sobre o rendimento	3.039.587.674	94,5	3.123.801.963	93,2	+84.214.289	+2,8	102,8
	02	Outros	176.500.000	5,5	227.429.517	6,8	+50.929.517	+28,9	128,9
02		Impostos indirectos	457.262.587	9,3 5,4	479.879.697,7	5,3 6,3	+22.617.110,7	+4,9	104,9
	01	Aduaneiros	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	02	Lucros de empresas monopólicas	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	03	Outras	457.262.587	100	479.879.697,7	100	+22.617.110,7	+4,9	104,9
03		Taxas, multas e outras penalidades	117.087.022	2,4 1,4	135.446.471	2,6 1,8	+18.359.449	+15,7	115,7
	01	Taxas	100.187.022	85,6	109.251.298	80,7	+9.064.276	+9,0	109,0
	02	Multas e outras penalidades	16.900.000	14,4	26.195.173	19,3	+9.295.173	+55,0	155,0
04		Rendimentos da propriedade	960.070.000	19,4 11,4	1.050.285.052	20,3 13,7	+90.215.052	+9,4	109,4
	03	Juros-outros sectores	-----	-----	1.814.247	0,2	+1.814.247	∞	∞
	06	Dividendos-outros sectores	-----	-----	6.956.307	0,7	+6.956.307	∞	∞
	10	Rendas de terrenos-outros sectores	10.070.000	1	20.562.884	1,3	+10.492.884	+104,2	204,2
	11	Prémio provenientes de concessão de terrenos	950.000.000	99	1.020.951.614	97,2	+70.951.614	+7,5	107,5
	12	Resultados da AMCM	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
05		Transferência	125.010.891	2,5 1,5	131.628.814	2,5 1,7	+6.617.923	+5,3	105,3
	06	Exterior	109.467.100	87,6	116.100.023	86,2	+6.632.923	+6,1	106,1
	07	Outros sectores	15.543.791	12,4	15.528.791	11,8	-15.000	-0,1	99,9
06		Vendas de bens duradouros	274.100	-----	703.968	-----	+429.868	+156,8	256,8
	03	Outros sectores	274.100	100	703.968	100	+429.868	+156,8	256,8
07		Vendas de serviços e bens não duradouros	59.971.500	1 0,6	23.619.487	0,5 0,3	-27.352.013	-53,7	46,3
	01	Rendas de habitações	7.000.000	13,7	9.824.018	41,6	+2.824.018	+40,3	140,3
	04	Rendas de edifícios-outros sectores	28.079.500	55,1	79.500	0,3	-28.000.000	-99,7	0,3
	07	Rendas de bens duradouros-outros sectores	1.415.000	2,8	20.704	0,1	-1.394.296	-98,5	1,5
	10	Diversos-outros sectores	14.477.000	28,4	13.695.265	5,8	-781.735	-5,4	94,6
08		Outras receitas correntes	21.576.000	0,4 0,3	11.729.909	0,2 0,2	-9.846.091	-45,6	54,4
		Recetas de capital	1.563.609.379	18,6	839.031.023	11	-724.578.356	-46,3	53,7
09		Venda de bens de investimento	22.190.379	1,4 0,3	5.853.194	0,7 0,1	-16.337.185	-73,6	26,4
	01	Terrenos-sector público	13.000.000	58,6	4.962.563	84,8	-8.037.437	-61,8	38,2
	07	Edifício-sector público	9.190.379	41,4	890.631	15,2	-8.299.748	-90,3	9,7
10		Transferência	390.000.000	24,9 4,6	249.661.770	29,8 3,3	-140.338.230	-36,0	64,0
	07	Outros sectores	390.000.000	100	249.661.770	100	-140.338.230	-36,0	64,0
11		Activos financeiros	75.000.000	4,9 0,9	-----	-----	-75.000.000	-100,0	0
	14	Emp. a médio e longo prazos-outros sectores	75.000.000	100	-----	-----	-75.000.000	-100,0	0
12		Passivos financeiros	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	01	Títulos a curto prazos-sector público	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
13		Outras receitas de capital	1.076.419.000	68,8 12,8	583.516.059	69,5 7,6	-492.902.941	-45,8	54,2
14		Reposições não abatidas nos pagamentos	44.000.000	0,5	16.912.229	0,2	-27.087.771	-61,6	38,4
15		Contas de ordam	1.845.585.351,4	22	1.621.269.134	21,1	-224.316.217,4	-12,2	87,8
		Receta total	8.401.534.504,4	100	7.661.737.264,7	100	-739.797.239,7	-8,8	91,2

Dando forma gráfica à composição da receita arrecadada, segundo os grandes agregados económicos, temos:



A realização orçamental das receitas, vista através da comparação, por agregados e no total, entre os montantes orçamentados e os cobrados, é a seguinte:



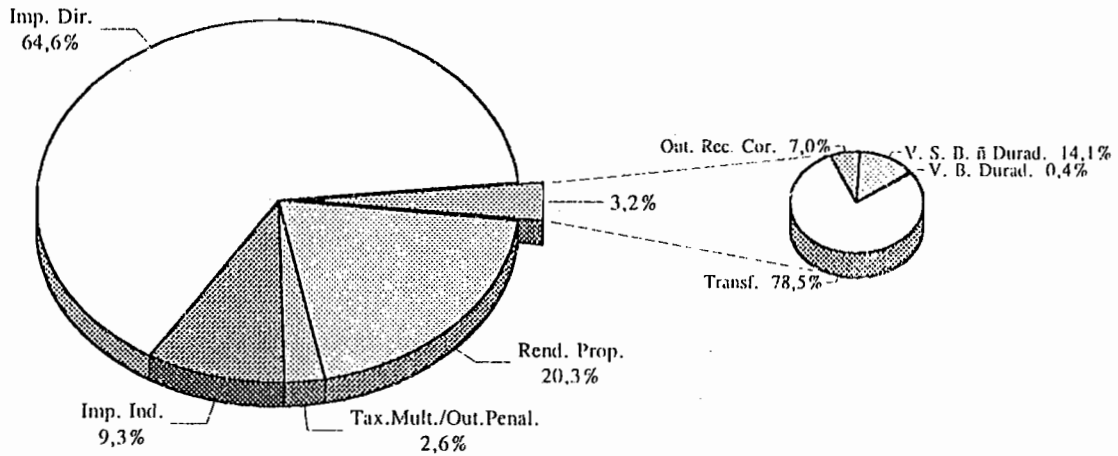
Sobressaem desde logo a elevada taxa de execução orçamental (91,2% para a receita total e 104,8% para a receita corrente)⁹, bem como o significativo peso das receitas correntes (67,7º do total).¹⁰

⁹ - Este excesso das cobranças sobre as receitas orçamentadas não caracteriza ilegalidade alguma, ou sequer irregularidade, dado que, para as receitas, não vigora o princípio do cabimento (como se sabe, a cobrança das receitas, segundo o estipulado no n.º 2 do art.º 17.º da LEOGT, "poderá... ser efectuada mesmo para além do montante inscrito no orçamento").

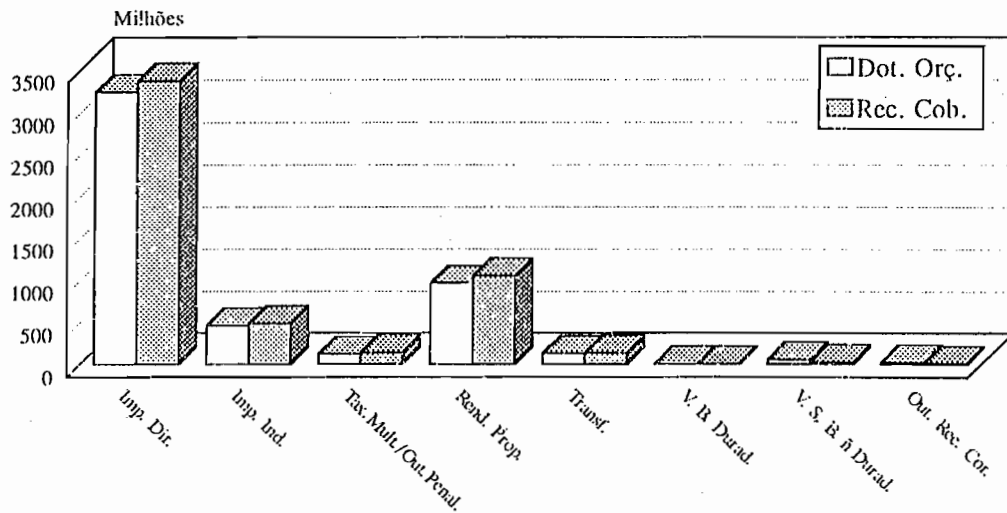
¹⁰ - As receitas correntes cresceram, em termos de execução, quase 10 pontos percentuais relativamente ao Orçamento, onde representavam 58,9%.

2.1. As Receitas Correntes

A estrutura das Receitas Correntes, perspectivada graficamente, configura-se assim:



Por sua vez a realização orçamental, também expressa graficamente, mostra-se deste modo:



Já ficou registado - recorda-se - quer o peso significativo das receitas correntes na estrutura da receita arrecadada, quer a sua elevada taxa de realização (a exceder os 100%).

Outras referências, porém, serão de fazer aqui, ainda que por forma breve.

Em primeiro lugar é de assinalar que os impostos directos, com uma taxa de realização que foi aos 104,2%, contribuíram com 64,6% para o total da receita corrente arrecadada e com 43,7% para a totalidade da receita.

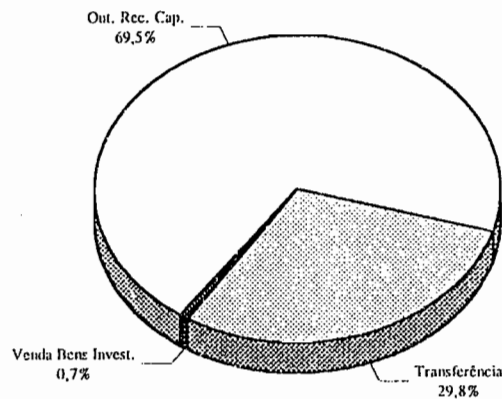
Dentro destes, a maior expressão vai para os impostos sobre o rendimento (93,2%), onde se inscreve a grande fatia constituída pelos rendimentos provenientes do exclusivo do jogo (\$2.529.791.503,00, ou seja, 48,8% da receita corrente e 33% da receita total).

A uma distância considerável surgem os rendimentos da propriedade (apenas 20,3%), resultantes quase exclusivamente de "prémios provenientes da concessão de terrenos" (97,2%).

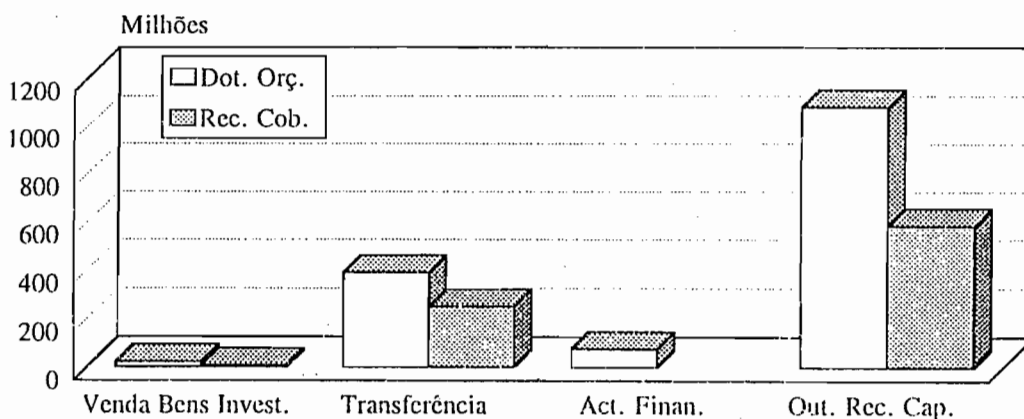
Estes dois tipos de receita (de jogo e concessão de terrenos) acarretaram um montante de \$3.550.693.117,00 (isto é: 68,5% da receita corrente e 46,3% da receita total).

2.2. As Receitas de Capital

A respectiva estrutura representa-se graficamente assim;



Os resultados da execução orçamental, por seu turno, mostram-se do seguinte modo:



O que imediatamente se surpreende da leitura destes gráficos é o peso quase esmagador da rubrica residual ("Outras Receitas de Capital"), com 69,5%, ainda que o seu grau de execução se tenha quedado por uns modestos 54,2%.

Aditar-se-á que esta rubrica residual é integralmente preenchida com a utilização de "saldos de anos económicos anteriores" (C.E. 13-01-00-00).

Uma vez que se apresentou nulo o saldo da execução orçamental (ver-se-á isso adiante), houve, para equilibrar a Conta, que recorrer a saldos de anos anteriores, a fim de se financiar a execução orçamental na exacta medida das necessidades (\$583.516.-059,00, representando 7,6% do total).

O recurso a tal expediente não se afeiçoa ao estipulado no artº 4º, nº 2, 2ª parte, da Lei nº 15/90/M, onde se dispõe que "a execução do OGT/91, será norteadada por preocupações... de redução do comprometimento formal de disponibilidades de exercícios anteriores..."¹¹.

2.3. As Reposições não Abatidas nos Pagamentos

No Parecer relativo à Conta de 1992 já o Tribunal equacionou as questões que este tipo de receitas acarretavam, ligadas essencialmente à imprecisão de conceitos e à contabilização de reentradas de fundos como receitas que o não são¹².

Nessas circunstâncias se encontram as "Reposições Abatidas nos Pagamentos", que a Direcção dos Serviços de Finanças escritura e contabiliza como "Reposições não Abatidas nos Pagamentos", ocasionando assim uma duplicação, e, conseqüentemente, o empolamento da Conta.

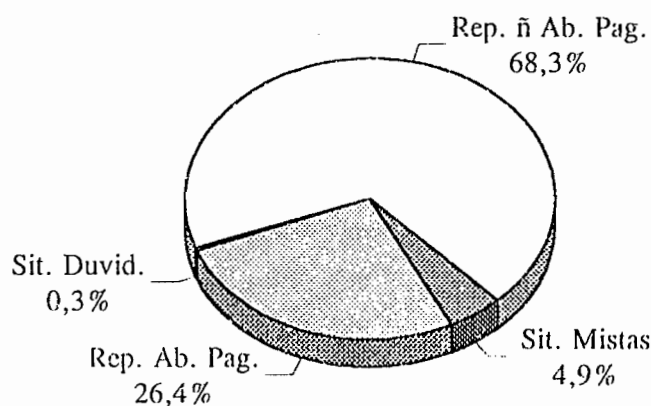
O Tribunal, partindo da análise das guias de receita eventual que documentam tais receitas gizou o quadro seguinte, onde são qualificadas e quantificadas as espécies de reposições.

Designação	Montante	%
Reposições Não Abatidas nos pagamentos	11.550.660,6	68,3
Reposições Abatidas nos pagamentos	4.469.827,4	26,4
Situações Mistas (Abat./Não Abat.)	835.147,0	4,9
Situações Duvidosas	56.594,0	0,3
Total	16.912.229,0	100

11 - Esta dissonância acentuar-se-á se considerarmos que no ano de 1990 não foi utilizada qualquer importância proveniente de saldos de anos anteriores (cfr. Conta Geral do Território, Cap. 13-01-00-00 da Recceita, in publicação da I.O.M., fls. 58).

12 - Cfr. esse Parecer, a fls. 104 e ss.

Em gráfico teremos:



As aludidas receitas praticamente não têm expressão no cômputo das receitas do Território, pelo que a breve análise feita apenas visa precisar os conceitos, contribuir para a simplificação dos procedimentos e conferir transparência à execução orçamental.

2.4. As Contas de Ordem

A execução orçamental de Contas de Ordem contribuiu com 21,1% para o total das receitas e atingiu uma realização de 87,8%.

O objectivo visado com a utilização de tais Contas (cumprimento dos princípios da unidade e da universalidade orçamentais) foi já acolhido no Parecer respeitante à Conta de 1992, aí se dando evidência à incorrecta utilização que se vinha fazendo de tal mecanismo.

O quadro seguinte tem em vista permitir a avaliação da compatibilidade entre os valores inscritos no Orçamento e na Conta Geral (Cap. 15 das Receitas) e os que constam nos respectivos orçamentos privativos e contas de gerência como receitas próprias.

Organismo	O.G.T. Conta Ordem(1)	Orçamento Ordinário (2)	Desvio		Conta Território Conta Ordem(4)	Conta Gerência (5)	Desvio	
			Valor(3)=(1)-(2)	%			Valor(6)=(4)-(5)	%
Câmara Municipal das Ilhas	33.532.651,00	22.970.000,00	10.562.651	31,5	33.532.651	25.740.919,09	7.793.731,91	23,2
Fundo de Acção Social Escolar	47.201.599,00	1.823.000,00	45.378.599	96,1	47.201.599	6.418.769,89	40.782.829,11	86,4
Fundo para Bonif. do Crédito à Habitação	45.355.842,00	4.316.000,00	41.039.842	90,5	45.355.842	1.788.757,60	43.567.084,40	96
Fundo de Desenv. Ind. e de Comercialização	35.103.050,00	36.020.000,00	-916.950	-2,6	35.103.050	30.303.080,61	4.799.969,39	13,7
Fundo de Turismo	30.594.773,00	68.527.200,00	-37.932.427	-124	30.594.773	74.506.212,00	-43.911.439,00	-143,5
Instituto de Acção Social de Macau	22.862.755,00	14.210.000,00	8.652.755	37,8	22.862.755	17.226.347,47	5.636.407,53	24,7
Instituto Cultural de Macau	16.795.500,00	6.568.300,00	10.227.200	60,9	13.591.878	5.571.839,35	8.020.038,65	59
Leal Senado de Macau	155.130.223,00	246.585.000,00	-91.454.777	-50	155.130.223	265.988.472,00	-110.858.249,00	-71,5
Obra Social da Polícia Judiciária	246.500,00	120.948,00	125.552	50,9	237.785	107.944,00	129.841,00	54,6
Obra Social da Polícia de Segurança Pública	18.685.374,00	2.912.100,00	15.773.274	84,4	18.685.374	4.534.355,00	14.151.019,00	75,7
Obra Social dos Serviços de Marinha	1.265.000,00	1.115.000,00	150.000	14,9	1.048.327	485.414,10	563.412,90	53,7
Serviços Sociais de Adm. Pública de Macau	4.948.100,00	1.365.700,00	3.582.400	72,4	4.368.930	1.066.321,7	3.322.608,3	75,7
Oficinas Navais	34.149.278,00	31.682.700,00	2.466.578	7,2	34.149.278	27.345.153,10	6.804.124,90	19,9
Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau	98.141.677,00	53.166.000,00	44.975.677	45,8	98.141.677	71.269.103,51	26.872.573,5	27,4
Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado	70.457.733,00	18.528.100,00	51.929.633	73,7	70.457.733	25.171.770,62	45.285.962,38	64,3
Imprensa Oficial de Macau	29.116.145,00	18.046.100,00	11.070.045	38	29.116.145	20.389.338,30	8.726.806,70	30
Fundo de Pensões	439.486.452,00	85.842.640,00	353.643.812	80,5	439.486.452	45.700.907,16	393.785.544,8	89,6
Instituto dos Desportos de Macau	593.600,00	692.000,00	-98.400	-16,6	147.026	487.223,45	-340.197,45	-231,4
Fundo de Segurança Social	138.502.099,00	49.709.000,00	88.793.099	64,1	138.502.099	39.632.419,50	98.869.679,50	71,4
Fundo de Reinserção Social	1.294.480,00	21.200,00	1.273.280	98,4	1.294.480	235.332,3	1.059.147,70	81,8
Autoridade Monetária e Cambial de Macau	375.507.445,00	----	----	----	375.507.445	374.847.525,92	659.919,08	0,2
Instituto de Habitação de Macau	15.416.537,00	9.280.100,00	6.136.437	39,8	15.416.537	11.785.167,88	3.631.369,12	23,6
Centro Hospitalar Conde S. Januário	212.575.600,00	9.445.000,00	203.130.600	95,6	11.243.162	11.330.941,00	-87.779,00	-0,8
Autoridade de Aviação Civil de Macau	18.622.938,40	18.622.938,40	0	0	73.413	73.413,00	0	0
Total	1.845.585.351,40	701.569.026,40	768.508.880	41,6	1.621.269.134	1.062.006.728,55	559.264.405,42	34,3

Os desvios, quer no âmbito orçamental, quer em termos de execução, que o quadro exhibe, são uma mostra clara da falta de rigor no cumprimento dos ditos princípios da unidade e da universalidade orçamentais.

Aquilo que o Tribunal registou no Capítulo anterior (cfr. 5.1.) a propósito das alterações resultantes (consoante justificação) dos D.L. n.ºs 79/90/M e 10/91/M (Centro Hospitalar Conde de S. Januário e Autoridade de Aviação Civil de Macau) reforça a ideia de que a utilização do mecanismo de Contas de Ordem foi incorrecta¹³.

Contudo, importa registar que a incorrecção que se topou no Orçamento foi corrigida na Conta (como o anterior quadro evidencia), pese embora a divergência existente no que toca ao Centro Hospitalar.

Mais uma vez entende o Tribunal dever lembrar que, visando o mecanismo das Contas de Ordem respeitar os princípios da unidade e da universalidade orçamentais, ficam os mesmos seriamente comprometidos se não receberem a complementação do princípio da unidade de tesouraria.

3. As Despesas

A composição da Despesa, por grandes agregados, bem como a taxa de realização, podem observar-se no quadro seguinte:

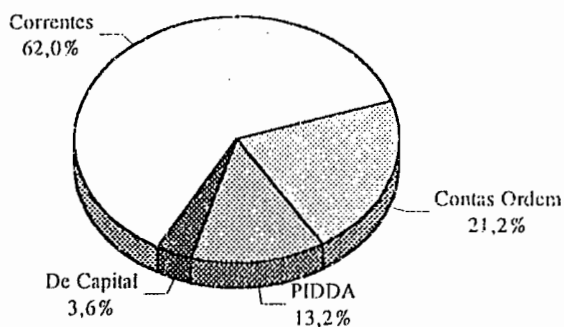
(1000 patacas)

Tipo	Orçamento Final		Pagamentos		Realização
	Montante	%	Montante	%	%
Correntes	5.079.314	60,4	4.752.589	62,0	93,57
Dc Capital	313.160	3,7	279.337	3,6	89,20
Investimentos do Plano	1.164.603	13,9	1.008.540	13,2	86,60
Contas de Ordem	1.845.585	22,0	1.621.269	21,2	87,85
Total	8.402.662	100	7.661.735	100	91,18

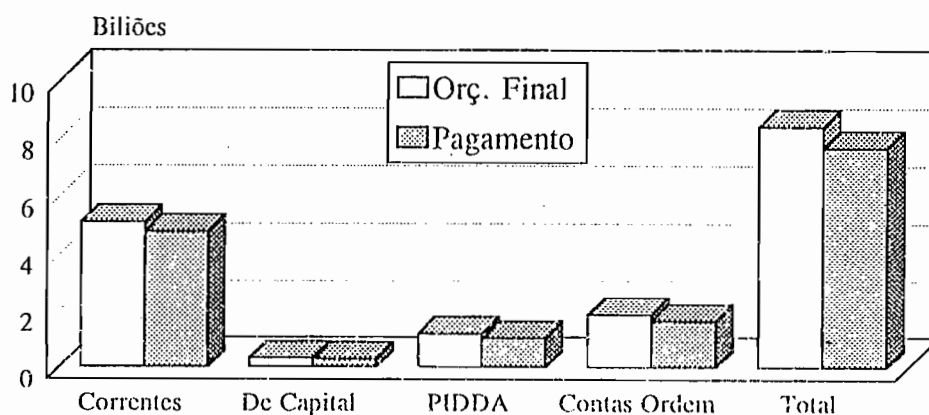
13

Como então ficou demonstrado, no Cap. 15 - Contas de Ordem, do Orçamento Geral do Território, foram inscritas importâncias que não constituem receitas próprias dos serviços, mas antes transferências do O.G.T.

A estrutura da despesa paga vê-se no seguinte gráfico:



E a realização orçamental no seguinte:



Assentando na classificação orgânica utilizada chegamos à realização orçamental atingida por cada departamento comparando as despesas orçamentadas com as pagas.

Assim:

Código	Designação	Tipo	(1000 PATACAS)				
			Orçamento Final		Pagamentos		Realização
			Montante	%	Montante	%	
01-00	Encargos Gerais		208.869	2,48	175.975	2,30	84,25
03-00	Serviços de Administração e Função Pública		45.097	0,53	43.987	0,57	97,54
04-00	Serviços de Assuntos Chineses		46.709	0,55	35.335	0,46	75,65
05-00	Serviços de Educação		454.278	5,40	439.593	5,74	96,77
06-00	Serviços de Saúde		192.525	2,29	174.664	2,28	90,72
07-00	Serviços de Estatística e Censos		73.652	0,87	70.104	0,91	95,18
09-00	Serviços de Finanças		71.847	0,85	69.882	0,91	97,27
10-00	Encargos da Dívida Pública		43.236	0,51	36.180	0,47	83,68
11-00	Pensões e Reformas		172.134	2,04	172.133	2,25	100,0
12-00	Despesas Comuns		3.053.420	36,33	2.822.184	36,83	92,43
18-00	Serviços de Identificação de Macau		17.144	0,20	14.975	0,20	87,35
19-00	Serviços de Economia		45.096	0,53	44.950	0,60	99,68
22-00	Serviços Meteorológicos e Geofísicos		11.503	0,13	10.955	0,14	95,24
23-00	Serviços de Turismo		32.648	0,38	32.639	0,43	99,97
24-00	Gabinete de Comunicação Social		23.565	0,28	23.341	0,30	99,05
26-00	Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos		24.870	0,29	20.952	0,27	84,25
27-00	Serviços de Marinha		64.393	0,76	56.639	0,74	87,96
28-00	Forças de Segurança de Macau		509.298	6,06	505.464	6,60	99,25
29-00	Serviços de Trabalho e Emprego		23.243	0,27	22.142	0,30	95,26
31-00	Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau		21.089	0,25	20.141	0,26	95,50
32-00	Directoria da Polícia Judiciária		44.006	0,52	39.146	0,51	88,96
33-00	Centro de Atendimento e Informação ao Público		4.194	0,04	3.278	0,04	78,16
34-00	Direcção de Serviços de Justiça		129.671	1,54	121.983	1,59	94,07
35-00	Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		79.987	0,95	75.284	0,98	94,12
40-00	Investimento do Plano		1.164.603	13,85	1.008.540	13,16	86,60
50-00	Contas de Ordem		1.845.585	21,96	1.621.269	21,26	87,85
	Total		8.402.662	100	7.661.735	100	91,18

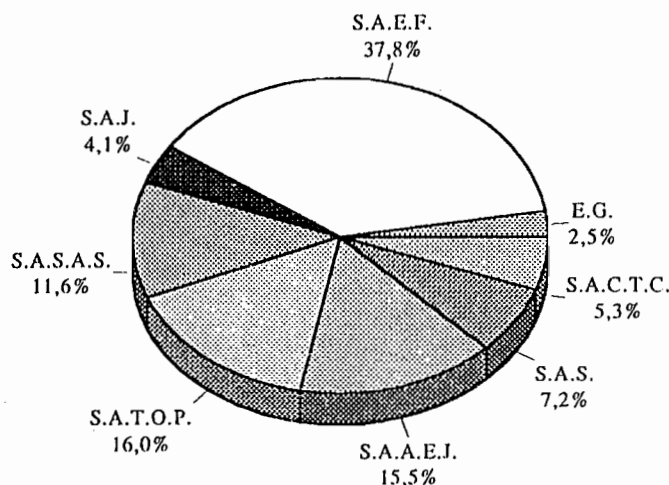
Uma visão da estrutura da despesa, agregada por áreas governativas com a respectiva realização orçamental, é-nos proporcionada pelo quadro que se segue.

Departamentos Governamentais	Orçamento		Pagamentos		(Patacas)
	Montante	%	Montante	%	Realização %
Encargos Gerais	293.163.482	3,38	190.012.157	2,47	64,81
S.A. Economia e Finanças	3.135.917.010	36,2	2.899.256.559	37,84	92,45
S.A. Justiça	335.484.525	3,87	315.640.648	4,11	94,08
S.A. Saude e Assuntos Sociais	1.129.560.550	13,04	892.321.951	11,64	78,99
S.A. Transportes e Obras Públicas	1.566.267.563	18,08	1.224.150.039	15,97	78,15
S.A. Administração, Educação e Juventude	1.216.053.863	14,04	1.184.336.170	15,45	97,39
S.A. Segurança	554.638.324	6,4	549.426.407	7,17	99,06
S.A. Comunicação, Turismo e Cultura	430.072.405	4,96	406.725.461	5,3	94,57
Total	8.661.157.722⁽¹⁾	100	7.661.869.392⁽¹⁾	100	88,46

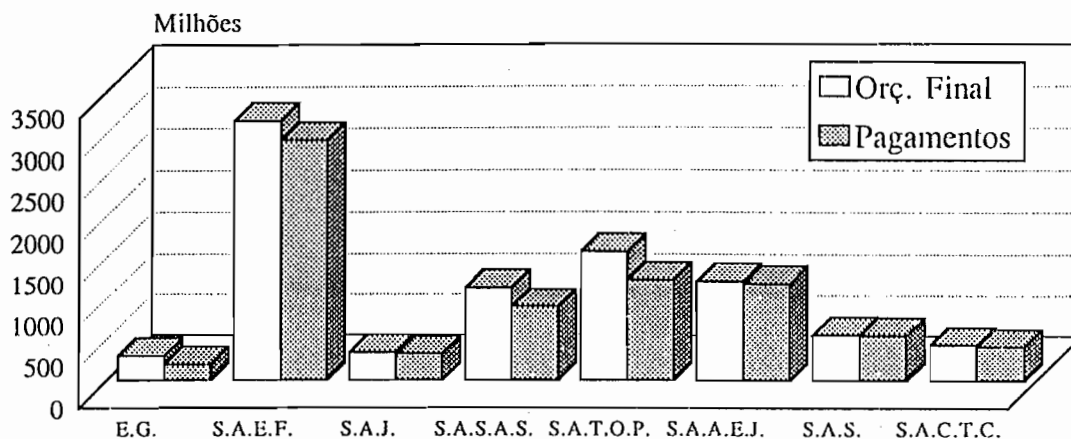
(1) Os totais apurados neste quadro apresentam diferenças, para mais, respectivamente de 258.493.217 MOPs (Orçamento Final) e 132.127 MOPs (Pagamentos) em virtude de a desagregação por departamentos governamentais das verbas do PIDDA ter sido efectuada com base no quadro III - 6 de fls. 90 e 91 do Relatório de Execução do Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração 1990/1991 que não é coincidente, nos montantes referidos, como os valores do cap. 40 do orçamento corrigido e da Conta Geral do Território.

Graficamente representa-se assim:

ESTRUTURA



REALIZAÇÃO ORÇAMENTAL



Feita a leitura dos quadros e gráficos anteriores surpreendem-se os seguintes aspectos:

- elevada taxa de execução orçamental, quer no total (91,18%), quer por grandes agregados, que se situou entre os 86,6% (Investimentos do Plano) e os 93,6% (Despesas Correntes);
- aumento do peso da despesa corrente paga face à despesa corrente orçamentada, que passou de 60,4% para 62% do total;
- diminuição, ainda que ligeira, do peso já de si reduzido das despesas de Investimento pagas face às orçamentadas, que passaram de 13,9% para 13,2%;
- acentuação do elevado peso das despesas comuns que passaram de 36,33% da despesa total orçamentada para 36,83% da despesa paga;
- ligeira diminuição do peso das despesas comuns (de 56,6% para 56,1%) no conjunto das despesas correntes e de capital (\$5.392.474,00 no Orçamento e \$5.031.926,00 na Conta), que, contudo, continua exagerado;
- peso que têm no total da despesa paga as áreas dependentes dos Secretários-Adjuntos para a Economia e Finanças, Transportes e Obras Públicas e Administração, Educação e Juventude (37,84%, 15,97% e 15,45%, respectivamente), sendo de realçar as elevadas taxas de execução orçamental atingidas pelas áreas sob tutela dos Secretários-Adjuntos para a Segurança (99,06%), Administração, Educação e Juventude (97,39%), Comunicação, Turismo e Cultura (94,57%), Justiça (94,08%) e Economia e Finanças (92,45%).

3.1. As Despesas Correntes

A sua estrutura e realização orçamental segundo os capítulos da classificação orgânica configuram-se no quadro que se segue:

(1000 PATACAS)

Código	Designação	Tipo	Orçamento Final		Pagamentos		Realização
			Montante	%	Montante	%	%
01-00	Encargos Gerais		208.376	4,10	175.644	3,70	84,29
03-00	Serviços de Administração e Função Pública		45.097	0,89	43.987	0,93	97,53
04-00	Serviços de Assuntos Chineses		46.689	0,92	35.335	0,74	75,68
05-00	Serviços de Educação		421.204	8,29	406.595	8,56	96,53
06-00	Serviços de Saúde		191.825	3,78	174.146	3,66	90,78
07-00	Serviços de Estatística e Censos		73.287	1,44	69.747	1,47	95,16
09-00	Serviços de Finanças		70.744	1,39	68.826	1,45	97,29
10-00	Encargos da Dívida Pública		3.666	0,07	1.203	0,02	32,82
11-00	Pensões e Reformas		172.134	3,39	172.133	3,62	100,0
12-00	Despesas Comuns		2.822.052	55,56	2.617.764	55,08	92,76
18-00	Serviços de Identificação de Macau		17.144	0,34	14.975	0,31	87,35
19-00	Serviços de Economia		44.764	0,88	44.619	0,94	99,68
22-00	Serviços Meteorológicos e Geofísicos		11.502	0,23	10.955	0,23	95,24
23-00	Serviços de Turismo		32.648	0,64	32.639	0,69	99,97
24-00	Gabinete de Comunicação Social		23.565	0,46	23.341	0,49	99,05
26-00	Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos		24.843	0,49	20.952	0,44	84,34
27-00	Serviços de Marinha		64.393	1,27	56.639	1,19	87,96
28-00	Forças de Segurança de Macau		509.298	10,03	505.464	10,63	99,25
29-00	Serviços de Trabalho e Emprego		23.243	0,46	22.142	0,47	95,26
31-00	Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau		20.369	0,40	19.438	0,41	95,43
32-00	Directoria da Policia Judiciária		43.456	0,86	38.597	0,81	88,82
33-00	Centro de Atendimento e Informação ao Público		4.094	0,08	3.265	0,07	79,75
34-00	Direcção de Serviços de Justiça		128.940	2,54	121.455	2,56	94,19
35-00	Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		75.981	1,50	72.728	1,53	95,72
Total			5.079.314	100	4.752.589	100	93,57

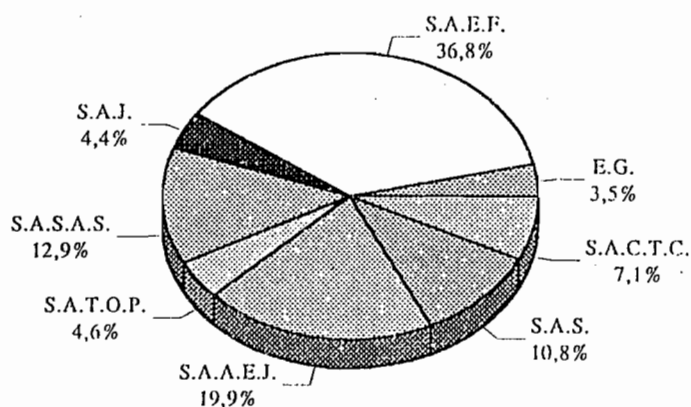
A composição da despesa corrente por departamentos governamentais e respectiva execução orçamental mostram-se deste jeito:

(Patacas)

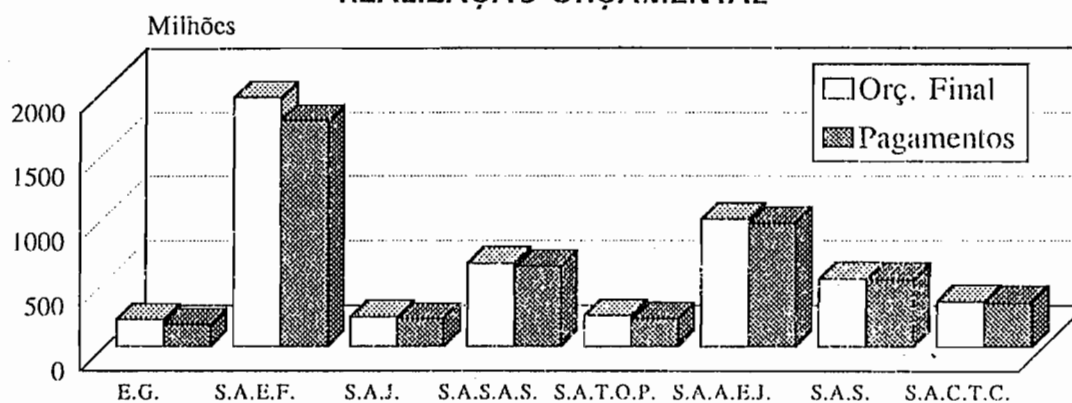
Departamentos Governamentais	Orçamento		Pagamentos		Realização
	Montante	%	Montante	%	%
Encargos Gerais	206.706.482	4,06	167.812.857	3,53	81,18
S.A. Economia e Finanças	1.930.379.153	38	1.747.024.648	36,75	90,50
S.A. Justiça	228.155.747	4,49	209.631.010	4,41	91,88
S.A. Saúde e Assuntos Sociais	638.059.517	12,56	614.189.105	12,92	96,25
S.A. Transportes e Obras Públicas	234.066.133	4,6	216.502.563	4,55	92,49
S.A. Administração, Educação e Juventude	976.819.089	19,23	946.811.191	19,92	96,92
S.A. Segurança	519.471.950	10,22	514.420.233	10,82	99,02
S.A. Comunicação, Turismo e Cultura	345.658.932	6,8	336.198.710	7,07	97,26
Total	5.079.317.003	100	4.752.590.317	100	93,56

A configuração gráfica que tomam é esta:

ESTRUTURA



REALIZAÇÃO ORÇAMENTAL



3.2. As Despesas de Capital

A composição da despesa de capital bem como a correspondente taxa de realização orçamental são as que se figuram nos quadros seguintes:

POR UNIDADES ORGÂNICAS

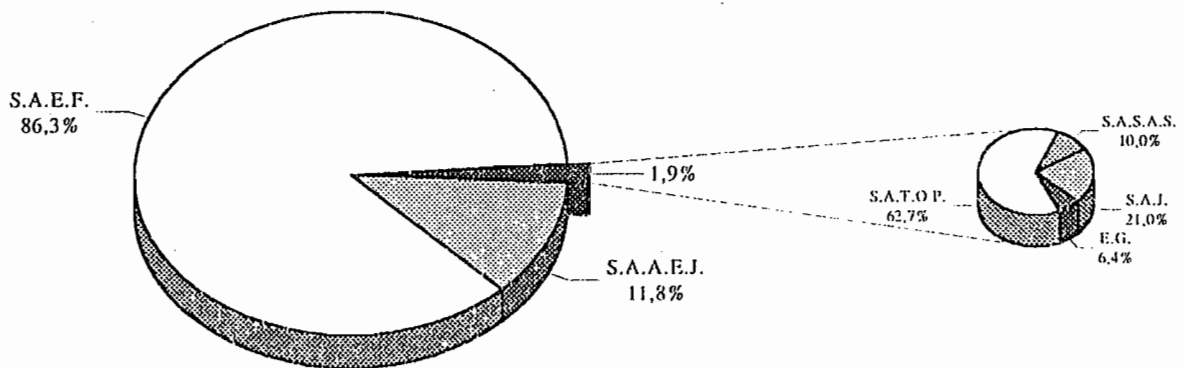
Código	Designação	Tipo	Orçamento Final		Pagamentos		Realização
			Montante	%	Montante	%	
01-00	Encargos Gerais		493	0,16	331	0,12	67,14
03-00	Serviços de Administração e Função Pública		-----	----	-----	----	----
04-00	Serviços de Assuntos Chineses		20	0	-----	----	----
05-00	Serviços de Educação		33.074	10,56	32.998	11,81	99,77
06-00	Serviços de Saúde		700	0,22	518	0,19	74,00
07-00	Serviços de Estatística e Censos		365	0,12	357	0,13	97,81
09-00	Serviços de Finanças		1.103	0,35	1.056	0,38	95,74
10-00	Encargos da Dívida Pública		39.570	12,64	34.977	12,52	88,39
11-00	Pensões e Reformas		-----	----	-----	----	----
12-00	Despesas Convins		231.368	73,88	204.420	73,18	88,35
18-00	Serviços de Identificação de Macau		-----	----	-----	----	----
19-00	Serviços de Economia		332	0,11	331	0,12	99,70
22-00	Serviços Meteorológicos e Geofísicos		1	0	-----	----	----
23-00	Serviços de Turismo		-----	----	-----	----	----
24-00	Gabinete de Comunicação Social		-----	----	-----	----	----
26-00	Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos		27	0	-----	----	----
27-00	Serviços de Marinha		-----	----	-----	----	----
28-00	Forças de Segurança de Macau		-----	----	-----	----	----
29-00	Serviços de Trabalho e Emprego		-----	----	-----	----	----
31-00	Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau		720	0,23	703	0,25	97,64
32-00	Directoria da Polícia Judiciária		550	0,18	549	0,20	99,82
33-00	Centro de Atendimento e Informação ao Público		100	0,03	13	0	13,00
34-00	Direcção de Serviços de Justiça		731	0,23	528	0,19	72,23
35-00	Serviços de Soios, Obras Públicas e Transportes		4.006	1,28	2.556	0,91	63,80
Total			313.160	100	279.337	100	89,20

POR DEPARTAMENTOS GOVERNAMENTAIS

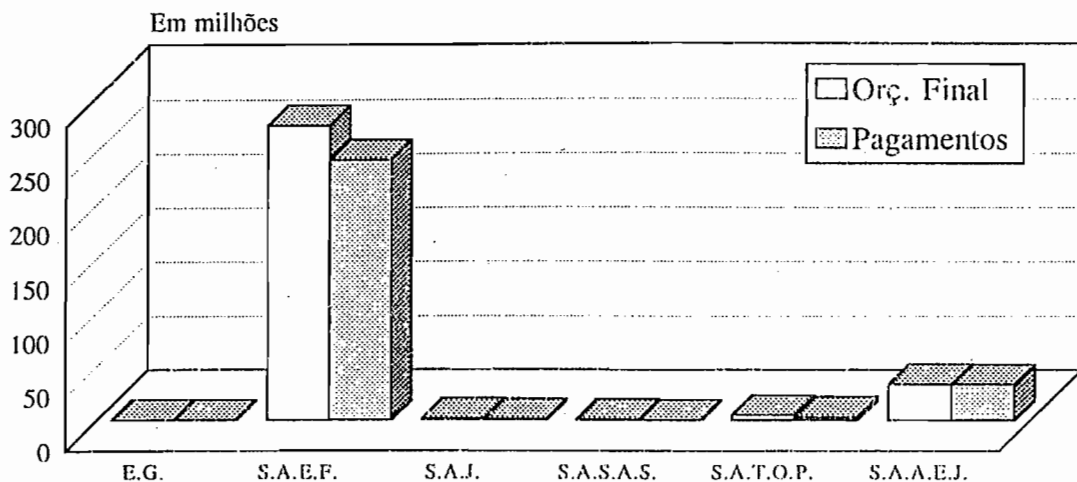
Departamentos Governamentais	Orçamento		Pagamentos		Realização
	Montante	%	Montante	%	%
	(Patacas)				
Encargos Gerais	493.400	0,15	331.200	0,11	67,12
S.A. Economia e Finanças	272.761.768	87,1	241.140.922	86,32	88,4
S.A. Justiça	1.380.500	0,44	1.089.575	0,39	78,92
S.A. Saúde e Assuntos Sociais	700.000	0,22	518.051	0,18	74
S.A. Transportes e Obras Públicas	4.726.500	1,5	3.259.544	1,16	68,96
S.A. Administração, Educação e Juventude	33.094.000	10,56	32.998.049	11,81	99,71
S.A. Segurança	---	---	---	---	---
S.A. Comunicação, Turismo e Cultura	---	---	---	---	---
Total	313.159.168	100	279.337.341	100	89,19

Em representação gráfica surge-nos assim:

ESTRUTURA



REALIZAÇÃO ORÇAMENTAL



3.3. As Despesas do Plano

Como em lugar próprio se assinalou, a classificação orçamental utilizada no Cap. 40 - Investimentos do Plano - é deficiente, porquanto não identifica os programas e projectos.¹⁴

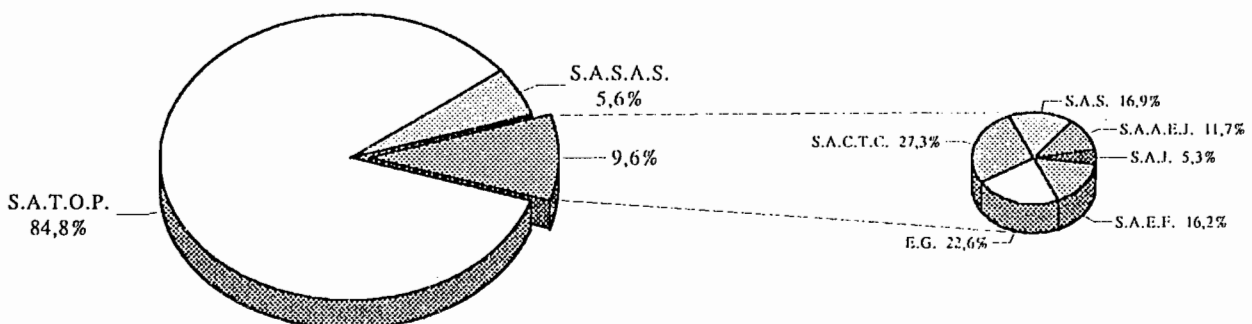
Dá que os quadros seguintes tenham sido elaborados com base no "Relatório de Execução do Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração 1990/1991", da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Finanças (Departamento de Planeamento Financeiro).

Neste primeiro quadro mostra-se a participação dos diferentes departamentos governamentais na realização das Despesas do Plano, apurando-se a respectiva taxa de realização.

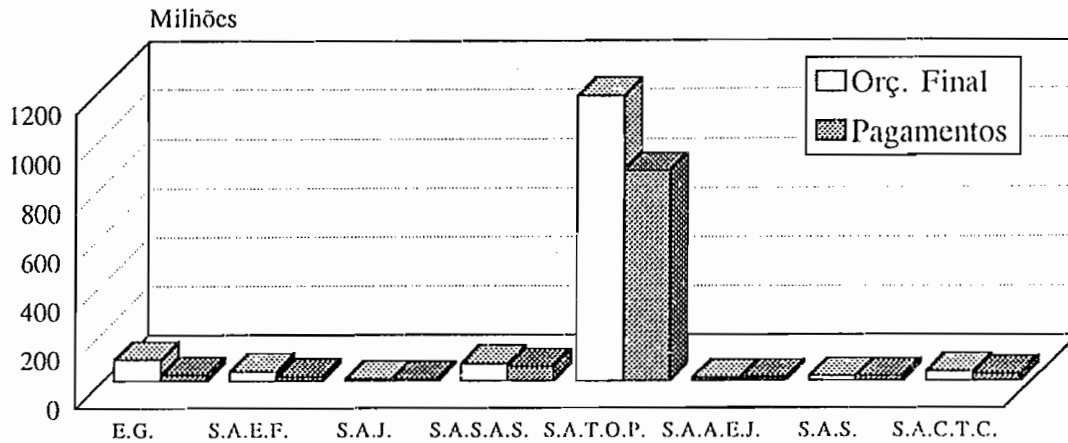
Departamentos Governamentais	Orçamento		Pagamentos		Realização
	Montante	%	Montante	%	%
Encargos Gerais	85.963.600	6,04	21.868.100	2,16	25,43
S.A. Economia e Finanças	37.320.300	2,62	15.638.200	1,55	41,9
S.A. Justiça	6.127.900	0,43	5.108.400	0,5	83,36
S.A. Saude e Assuntos Sociais	68.364.500	0,8	56.510.700	5,6	82,66
S.A. Transportes Obras Públicas	1.159.879.500	81,5	855.558.200	84,82	73,76
S.A. Administração Educação e Juventude	11.936.200	0,83	11.328.100	1,12	94,9
S.A. Segurança	16.481.000	1,15	16.320.800	1,61	99,02
S.A. Comunicação Turismo e Cultura	37.023.200	2,6	26.340.100	2,61	71,14
Total	1.423.096.200	100	1.008.672.600	100	70,87

Em gráfico aparece-nos:

ESTRUTURA



REALIZAÇÃO ORÇAMENTAL



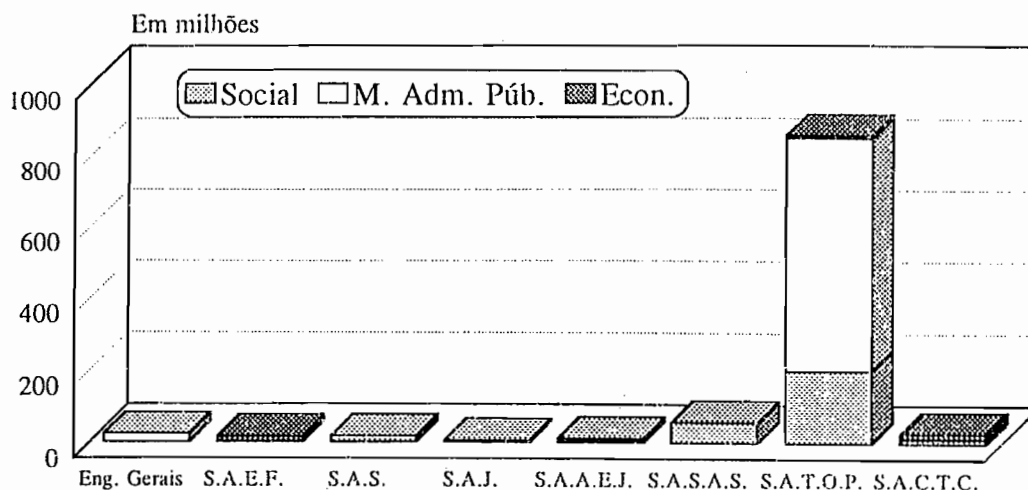
A execução do PIDDA pode ser olhada por outra perspectiva (desagregadas as despesas por departamentos governamentais e, dentro destes, por áreas de intervenção, e estas de acordo com as funções a realizar):

(mil patacas)

Áreas de Intervenção	Função	Social					Moder. Adm. Pública		Economica	Total
		Segurança Pública	Educação	Saúde	Previdência Social	Habituação	Serviços Gerais	Outros Serviços	Serviços Económicos	
Serviços Executantes										
Encargos Gerais		-----	-----	-----	-----	-----	21.868,1	-----	-----	21.868,1
S.A. Economia e Finanças		-----	-----	-----	-----	-----	50	1.624,3	13.963,9	15.638,2
S.A. Segurança		15.621,6	-----	-----	-----	-----	699,2	-----	-----	16.320,8
S.A. Justiça		1.740	-----	-----	-----	-----	2.236,9	1.131,5	-----	5.108,4
S.A. Administração, Educação e Juventude		-----	4.785,6	-----	-----	-----	3.466,4	3.076,1	-----	11.328,1
S.A. Saúde e Assuntos Sociais		-----	-----	28.375,6	28.135,1	-----	-----	-----	-----	56.510,7
S.A. Transportes e Obras Públicas		146.409,3	-----	-----	-----	52.528	1.721,4	646.637,3	8.262,2	855.558,2
S.A. Comunicação, Turismo e Cultura		-----	12.250,1	-----	-----	-----	-----	-----	14.090	26.340,1
Total		163.770,9	17.035,7	28.375,6	28.135,1	52.528	30.042	652.469,2	36.316,1	1.008.672,6

O critério de imputação utilizado, sobretudo ao nível de função, assentou no tipo de actividades desenvolvidas e nos fins prosseguidos por cada um dos serviços executores.

Em representação gráfica mostra-se agora a participação dos diferentes departamentos governamentais nas diversas áreas de intervenção:



Os totais apurados nos quadros anteriores divergem dos totais que constam do Cap. 40, quer do Orçamento final, quer da Conta Geral do Território.

A diferença assinalada entre o Orçamento final (\$1.164.602.983,40) e o quadro III - 6, fls. 90 e 91 do mencionado Relatório (\$1.423.096,2 - valor arredondado) cifra-se em mais \$258.493.217,00 (valor arredondado), enquanto que entre a Conta (\$1.008.540.473,30) e o referido mapa (\$1.008.672,6 - valor arredondado) é de apenas \$132.127,00 (valor arredondado).

Solicitada informação sobre estas diferenças através dos ofícios nº 3.197, de 07.12.93 e nº 1, de 03.01.94, a Direcção dos Serviços de Finanças ainda nada disse.

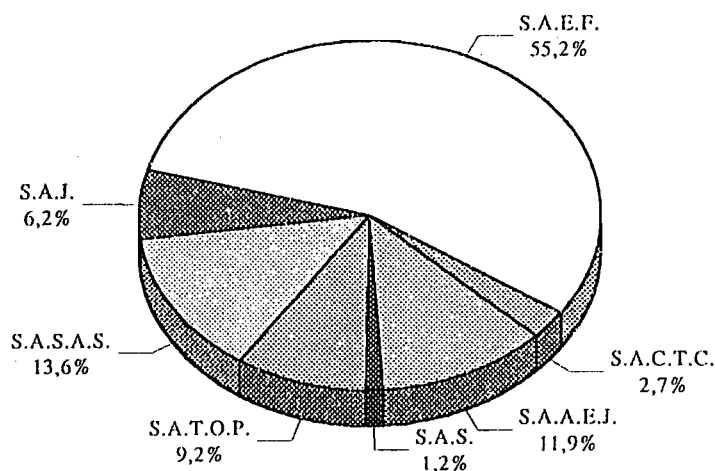
3.4. As Contas de Ordem

A distribuição das despesas de Contas de Ordem pelos diversos departamentos governamentais e a correspondente taxa de realização orçamental mostram-se no quadro seguinte:

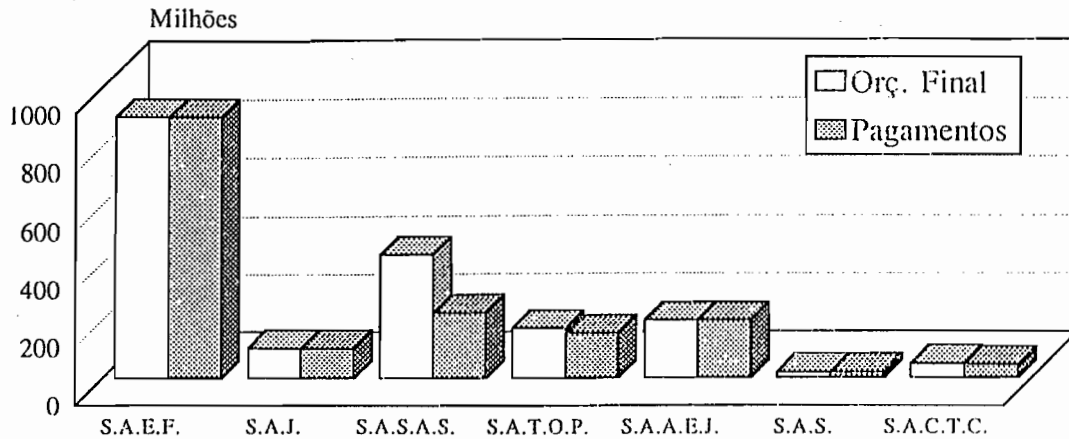
Departamentos Governamentais	Orçamento		Pagamentos		Realização
	Montante	%	Montante	%	%
Encargos Gerais	----	---	----	---	---
S.A. Economia e Finanças	895.452.789	48,51	895.452.789	55,23	100
S.A. Justiça	99.820.378	5,4	99.311.663	6,15	99,99
S.A. Saúde e Assuntos Sociais	422.436.533	22,88	221.104.095	13,63	52,34
S.A. Transportes e Obras Públicas	167.595.430	9,08	148.829.732	9,17	88,8
S.A. Administração, Educação e Juventude	194.204.574	10,52	193.198.830	11,41	99,48
S.A. Segurança	18.685.374	1,01	18.685.374	1,15	100
S.A. Comunicação, Turismo e Cultura	47.390.273	2,56	44.186.651	2,72	93,23
Total	1.845.585.351	100	1.621.269.134	100	87,84

Visto graficamente dá:

ESTRUTURA



REALIZAÇÃO ORÇAMENTAL



4. Os Subsídios

A Conta Geral do Território do ano de 1991, à semelhança da de 1992, é totalmente omissa no que respeita à concessão de subsídios, subvenções ou outras formas de apoio ou, ainda, de benefícios fiscais ou créditos.

Pedidos dados à Direcção dos Serviços de Finanças esta remeteu a "listagem de subsídios processados no decurso do exercício de 1991" e a relação dos "subsídios concedidos ao abrigo do nº 4 da cláusula 6ª do Contrato de Concessão de Jogos" (ofs. nºs 101/DIR/93 e 506/9/DAP/SRP/94, de 17.12.93 e 12.01.94, respectivamente).

Da última relação recebida constata-se que os correspondentes subsídios foram processados e pagos através de Operações de Tesouraria, ocasionando movimentação da Conta sob a epígrafe "Fundo de Carácter Social e Assistencial", o que é incorrecto dada a natureza orçamental das receitas (cfr. 1º quadro do Cap. IV), ainda que consignadas, de que se fez uso no pagamento de tais subsídios.

Com as naturais reservas, o Tribunal apresenta os seguintes quadros:

Subsídios a Instituições Particulares e Particulares

Entidades Concedentes	Beneficiários	Actividades Culturais e Recreativas	Actividades Desportivas	Ensino Particular	Assistência Social	Seminários Congressos Cursos e Afins	Actividades Religiosas	Outras	Total
Padroado do Oriente							6 671.000,5		6.671.000,5
Serviços de Educação		1.461.250	1.230.000	149.960.014	50.000	1.098.973	59.400	11.621.903	165.481.540
Serviços de Trabalho e Emprego								497.000	497.000
Gabinete Governador		2.680.966,1			70.000	60.100		2.180.170	4.991.236,1
Gab. S.A. para a Saúde e Assuntos Sociais					26.000			235.684	261.684
Gab. S.A. para os Transp. e Obras Públicas					10.000			15.000	25.000
Gab. S.A. para Adm. Educ. e Juventude		156.000		10.000	35.000			554.000	755.000
Gab. S.A. para a Comun. Turismo e Cultura		100.000			10.000			137.500	247.500
Gab. S.A. para a Econ. e Finanças					20.000			265.000	285.000
Gab. S.A. para a Justiça					10.000			205.836,7	215.836,7
Gab. S.A. para a Segurança								115.000	115.000
Governo				2.000.000	7.500.000				9.500.000
Operações de Tesouraria (1)		150.000			1.071.000				1.221.000
E Instituto Cultural		8.467.395,6							8.467.395,6
Instituto dos Desportos			9.211.089,4						9.211.089,4
A Instituto de Acção Social					151.112,5				151.112,5
Total		13.015.611,7	10.441.089,4	151.970.014	8.956.112,5	1.159.073	6.730.400,5	15.827.093,7	208.099.394,8

OGT: Orçamento Geral do Território
 EA: Entidades Autónomas
 (1) Fundo de Carácter Social e Assistencial

Subsídios a Trabalhadores da Função Pública

Beneficiários	Não Recorríveis			Total
	PEP	PERPC E CLAC	Ensino Superior e Outras	
Entidades Concedentes				
Serviços de Educação			5.484.270	5.484.270
S.A.F.P.	1.545.616,6	177.572		1.723.188,6
Total	1.545.616,6	177.572	5.484.270	7.207.458,6

PEP: Plano de Estudos em Portugal

PERPC: Plano de Estudos na República Popular da China

CLAC: Curso de Língua e Administração Chinesa

5. O Património

As informações exibidas pela Conta e relativamente ao Património constam do respectivo Relatório (Cap. VII) e dizem apenas respeito ao património financeiro (saldos do Tesouro e participações financeiras).

Quanto ao património duradouro e correspondente inventário a Conta é absolutamente omissa.

Uma vez que o património constitui uma realidade em permanente mudança e havendo já o Tribunal feito uma análise sobre os elementos que a Direcção dos Serviços de Finanças lhe forneceu com vista à Conta de 1992¹⁵, não faria grande sentido que aqui se debruçasse sobre uma parcela do todo já anteriormente objecto de apreciação.

Ademais, a escassez de elementos para análise e a falta de normas sobre organização e actualização do inventário dos bens duradouros mais não permitiriam do que considerações genéricas a propósito do tema.

6. O Tesouro

6.1. A Arrecadação das Receitas e o Pagamento das Despesas

Os exatores do Território são, como se sabe, as Recebedorias (Macau e Ilhas) e o B.N.U. (como Caixa Geral do Território).

Ora é precisamente por via do confronto com os valores das respectivas contas que se chega à confirmação dos montantes das receitas arrecadadas e das despesas pagas.

¹⁵

Cfr. respectivo Parecer, Cap. IV, 6.

Sabendo-se que nem todas as Receitas que constam da Conta Geral são arrecadadas pelas Recebedorias (tenham-se em atenção os saldos de anos anteriores e as Contas de Ordem), e que as despesas escrituradas em Contas de Ordem não são pagas pelo B.N.U.¹⁶, há que ter presente tais circunstâncias na confrontação dos respectivos valores.

Assim, apurou-se o seguinte:

RECEITA ARRECADADA

- Recebedoria:		
- Macau	\$5.409.267.715,70	
- Ilhas	\$47.684.356,00	\$5.456.952.071,70
- Cont. Ger. Ter.	\$7.661.737.264,70	
- Saldo anos ant. ¹⁷	-\$583.516.059,00	
- Contas de Ordem	-\$1.621.269.134,00	\$5.456.952.071,70

DESPESA PAGA

- B.N.U.		\$6.040.468.130,70
- Conta Ger. Terr.	\$7.661.737.264,70	
- Contas de Ordem	-\$1.621.269.134,00	\$6.040.468.130,70

Verifica-se, assim, que há conformidade entre os valores e que a despesa paga é superior à receita arrecadada.

A diferença constatada corresponde, porém, à utilização de saldos de anos anteriores, os quais, por já se encontrarem no B.N.U. como Caixa Geral do Tesouro, não passaram pelas Recebedorias, havendo dedução à receita para fins de mera certificação.

O que se apura, em suma, é uma saldo nulo na execução orçamental.

6.2. A Conta do Tesouro

6.2.1. A Conta do B.N.U.

A despeito de se ter apurado um saldo nulo na execução orçamental (vd. o anterior item), a conta do B.N.U., como Caixa Geral do Tesouro do Território referente

¹⁶ - Lembra-se que a legislação sobre os Serviços Autónomos não obriga a que as suas receitas próprias passem pelos Cofres do Tesouro, sendo a escrituração na Conta Geral do Território (Cap. 15 - Receita e 50 - Despesa) feita com base em certidões emitidas por aqueles mesmos Serviços (cfr. artºs 9º do D.L. nº 42/88/M, de 30 de Maio e 2º do D.L. nº 53/93/M, de 27 de Setembro).

¹⁷ - Cfr. Cap. 13 das Receitas, Classificação Económica 01.00.00.

a 1991 encerrou com um saldo positivo de \$411.559.173,30, que tinha a seguinte composição:

- Em dinheiro:	
- saldos acumulados de execuções orçamentais anteriores	\$227.638.134,53
- saldo Conta Operações de Tesouraria	\$111.853.693,77
- Em valores selados e fiscais	\$58.312.165,00
- Em joias e outros valores	<u>\$13.755.180,00</u>
Total	\$411.559.173,30

6.2.2. A Conta da Caixa do Tesouro em Portugal

Detectada esta Conta aquando da elaboração do Parecer correspondente ao ano de 1992, procedeu-se então à sua análise, chegando-se aos comentários e conclusões que o Tribunal para ele vazou¹⁸.

Aqui apenas se regista que esta Conta vem referida no Relatório (Cap. VII, quadro VII. 2) com um saldo de 2.776,00 milhares de patacás (31.12.1991), correspondendo ao contravalor de \$48.581.911\$00 (câmbio orçamental: 1-Ptc = 17\$50).

6.2.3. O Fundo de Reserva do Futuro Governo da Região Administrativa Especial de Macau (R.A.E.M.)

No Parecer relativo ao ano de 1992 - e que precedeu este, como insistentemente se vem dizendo - o Tribunal apontou as razões que o levaram a considerar como pertencendo ainda ao Tesouro do Território as entregas feitas para depósito neste Fundo¹⁹.

Essas entregas decorrem do consignado na Declaração Conjunta subscrita em Pequim a 26.03.87 por Portugal e pela República Popular da China (Anexo II - Arranjos Relativos ao Período de Transição, II - Grupo de Terras Luso-Chinês, nº 1, al. d)).

No mencionado Parecer se deu conta do percurso seguido pelos fundos transferidos e até onde ia o seu acompanhamento por parte da Administração Portuguesa.

¹⁸ Cfr. cit. Parecer, Cap. IV, 6.2.2.

¹⁹ Cfr. Cap. IV, 6.2.3.

Até 31 de Dezembro de 1991 foram pagas ao Grupo de Terras, e segundo mostram as Contas do Território, as seguintes importâncias:

- ano de 1990	\$382.428.245,00	(Oper. Tesouraria)
- ano de 1991	\$366.827.382,30	(Oper. Tesouraria)
	<u>\$46.371.957,80</u>	(Oper. Orçament.)
Total	\$795.627.585,10	

6.2.4. A Situação do Tesouro em 31.12.91

De acordo com os dados coligidos e acabados de referenciar, a situação do Tesouro do Território em 31 de Dezembro de 1991 era a seguinte:

- No B.N.U. (Macau)	\$411.559.173,30	
- No B.N.U. (Portugal)	<u>\$2.776.000,00</u>	\$414.335.173,30
- No Fundo de Reserva da R.A.E.M.		<u>\$795.627.585,10</u>
Total		\$1.209.962.758,40

CAP. IV

AS OPERAÇÕES DE TESOURARIA

1. Considerações Prévias

Em outra oportunidade o Tribunal já definiu o quadro conceitual e jurídico das Operações de Tesouraria²⁰.

Então se concluiu pela ausência de regras atinentes à criação, movimentação e extinção das respectivas Contas, sufragando-se a vigência no Território de Macau do artº 35º do Decº nº 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933 (cfr. B.O. nº 45, de 11.11.33), que proíbe a arrecadação de receitas e o pagamento de despesas orçamentais através de Operações de Tesouraria²¹.

Nada há, pois, a acrescentar aqui e que não tenha sido dito no Parecer proferido anteriormente.

2. A Conta de Operações de Tesouraria

O Tribunal procedeu ao exame das subcontas que, na sua globalidade, constituem a "Relação por Epígrafes das Operações de Tesouraria Efectuadas no Ano

²⁰ - Cfr. Parecer sobre a Conta Geral do Território de 1992, a fls. 134 e ss.

²¹ - Para além deste dispositivo só se conhece um outro que directamente se reporta a esta questão, qual seja o nº 3 do artº 34º do D.L. nº 41/83/M, de 21 de Novembro (LEOGT), que obriga a que a constituição e reposição dos Fundos Permanentes se faça através de Operações de Tesouraria.

de 1991" - fls. 55 a 59 das "Contas da Gerência e do Exercício de 1991"²² -, tendo-se chegado à conclusão de que configuram operações orçamentais as seguintes:

Epígrafes	Saldo em 1/1/91		Receitas	Despesas	Saldo em 31/12/91	
	Devedores	Credores			Devedores	Credores
Adiant. Aquis. Viat. Estado	---	3.565.611,10	1.153.894,90	1.642.537,00	---	4.054.253,20
Adiant. Fundos - F. Pensões	3.400.211,6	---	172.133.313,00	185.924.396,80	---	10.390.872,20
Adiant. Fundos - G. M. Lisboa	---	874.570,40	1.237.189,25	1.142.751,30	---	780.132,45
Adiant. Fundos - Servs. Marinha	---	2.291.224,25	68.617.895,60	68.617.895,60	---	2.291.224,25
Adiant. Fundos - Servs. Saúde	---	540.687,90	78.593.655,00	78.593.655,00	---	540.687,90
Adiant. Fundos Vencimentos	---	2.520.199,7	76.613,00	707.900,00	---	3.151.486,70
Adiant. Fundos Vencimentos (C. Regul.)	---	5.102,69	---	---	---	5.102,69
Adiant. Fundos - Cons. Ger. II.K.	---	---	---	---	---	---
Adiant. Fundos - Coord. Habitação	---	---	---	---	---	---
Adiant. Fundos - C.F.S. Macau	---	5.231.292,60	61.243.316,50	61.243.316,50	---	5.231.292,60
Adiant. Fundos Vencimentos (Especial)	---	9.648.899,3	6.478.654,10	7.575.643,00	---	10.745.888,20
Adiant. Fundos Vencimentos (Normal)	277.071,30	---	225.093,90	53.764,00	448.401,20	---
Bolsas de Estudo a Estudantes	---	10.283,10	---	---	---	10.283,10
Compensação de Aposentação	---	---	---	---	---	---
Conts. Imps. Devidos	2.592,12	---	---	---	2.592,12	---
Débito Compensação de Aposent.	---	---	---	---	---	---
Desp. Diversas - Desp. Liquidar	161.210.530,35	---	2.794.886,40	1.152.584,40	162.852.832,35	---
Diversos - A. de A. Custo diário	---	1.522.086,90	1.981.555,00	1.335.404,00	---	875.935,90
Donativo - Refugiados Chineses	1.217,69	---	---	---	1.217,69	---
Caixa Económica Postal	---	10.098.779,00	838.455,00	---	---	9.260.324,00
Emolumentos T. A.	---	---	5.600,00	3.504,00	2.096,00	---
Fundo Caracter Social e Assistencial	1.739.898,80	---	1.000.000,00	1.221.000,00	1.518.898,80	---
Fundo Reserva	3.521.538,63	---	53.546,30	---	3.575.084,93	---
Fundo Reserva GRAE	---	---	733.654.764,60	366.827.382,30	366.827.382,30	---
Padroado do Oriente	73.685,06	---	---	---	73.685,06	---
Diversos - Desp. Liquidar	---	241.679.576,07	250.445.733,70	214.066.419,90	---	205.300.262,27
Fundo Permanente	---	3.850.847,49	7.380.000,00	7.450.000,00	---	3.920.847,49
Inst. Cultural de Macau	1.702.292,55	---	277.982,90	---	1.980.275,45	---
Total	171.929.038,10	281.839.160,50	1.388.192.149,15	997.558.153,80	537.282.465,90	256.558.592,95

A inserção do Fundo Permanente neste quadro e a sua qualificação como operação orçamental, assentam no facto de, através dele, se pagarem exclusivamente despesas orçamentais, isto a despeito do estatuído no n.º 3 do art.º 34.º da LEOGT.

O pagamento de despesas orçamentais por Operações de Tesouraria - por conseguinte ao arripio do disposto no art.º 35.º do Dec.º n.º 22.257 - atingiu o montante de \$997.558.153,80, estando por regularizar no final do ano saldos devedores e credores de, respectivamente, \$537.282.465,90 e \$256.558.592,95.

A relação existente entre as Operações de Tesouraria propriamente ditas e as indevidamente utilizadas para pagamentos de carácter orçamental surpreende-se facilmente no seguinte quadro:

Designação	Em 1/1/91				Receitas	%	Despesas	%	Em 31/12/91			
	S. Devedor	%	S. Credor	%					S. Devedor	%	S. Credor	%
Oper. Tes. pp. ditas	899.653.505,48	83,9	288.887.609,31	50,6	1.447.954.714,8	51,1	1.927.895.316,7	65,9	320.290.710,38	37,4	189.455.410,11	42,5
Oper. Orçamentais	171.929.036,10	16,1	281.839.160,50	49,4	1.388.192.149,15	48,9	997.558.153,80	31,1	537.282.465,90	62,6	256.558.592,95	57,5
Total	1.071.582.543,58	100	570.726.769,81	100	2.836.146.863,95	100	2.925.443.464,58	100	857.573.176,28	100	446.014.003,06	100

Constata-se, assim, que as operações orçamentais representam, no total das despesas pagas, 34,1%.

De assinalar ainda que tais operações equivalem a 13,01% da despesa efectivamente paga por operações orçamentais - conta (\$997.558.153,80 x 100: \$7.661.737.264,70) e representam 11,52% de toda a despesa orçamental paga - conta + operações orçamentais [\$997.558.153,80x100: (\$7.661.737.264,70 + \$997.558.153,80)].

As contas que não registaram qualquer movimento em 1991 constam da relação integrada no quadro seguinte:²³

Epígrafes	Saldo em 1/1/91		Receitas	Despesas	Saldo em 31/12/91	
	Devedores	Credores			Devedores	Credores
Adiantamento à TDM	---	---	---	---	---	---
ANGOLA - 1947	362,78	---	---	---	362,78	---
ANGOLA - 1971	---	260.489,57	---	---	---	260.489,57
ANGOLA - 1972	---	337.136,85	---	---	---	337.136,85
ANGOLA - 1973	---	396.594,99	---	---	---	396.594,99
ANGOLA - 1974	---	310.864,49	---	---	---	310.864,49
ANGOLA - 1975	---	446.341,34	---	---	---	446.341,34
Conta de EMP. M. C. Despcsas Públicas	---	---	---	---	---	---
Débito Pensão Sobrevivência	---	---	---	---	---	---
Defesa Nacional - Forças Armadas	191.283,69	---	---	---	191.283,69	---
Depósitos Defuntos e Ausentes	1.910,73	---	---	---	1.910,73	---
Depósitos Tropas do Ultramar	476,77	---	---	---	476,77	---
Depósitos orfanológicos	16.185,75	---	---	---	16.185,75	---
Encerramento C.O.T.M. desde 1.1.36	---	1.065.864,71	---	---	---	1.065.864,71
Guiné - 1947	---	5.196,00	---	---	---	5.196,00
Guiné - 1973	---	11.043,98	---	---	---	11.043,98
Guiné - 1974	---	5.481,86	---	---	---	5.481,86
Guiné - 1975	187,20	---	---	---	187,20	---
I.E.M. - Comp. Aposentação	---	---	---	---	---	---
Índia - 1961	---	10.479,54	---	---	---	10.479,51
Instituto Desportos Macau - Adiant. Venci.	---	---	---	---	---	---
Min. Marinha - Direcção Serviços Abastimento	429,30	---	---	---	429,30	---
Min. Exército	---	88.264,82	---	---	---	88.264,82
Min. Negócios Estrangeiros	---	80.562,84	---	---	---	80.562,84
Moçambique - 1947	4.942,32	---	---	---	4.942,32	---
Moçambique - 1971	---	32.311,87	---	---	---	32.311,87
Moçambique - 1972	---	32.256,12	---	---	---	32.256,12
Moçambique - 1973	---	224.537,66	---	---	---	224.537,66
Moçambique - 1974	---	759.241,12	---	---	---	759.241,12
Moçambique - 1975	---	241.094,44	---	---	---	241.094,44
Obra Social Servidores do Estado/Macau	115.555,00	---	---	---	115.555,00	---
Pensões de risco - adiantamento a Funcionários	9.449,16	---	---	---	9.449,16	---
Pensões deixadas a Famílias	10.223,13	---	---	---	10.223,13	---
Pensões Judiciais	119,23	---	---	---	119,23	---
São Tomé e Príncipe - 1947	---	44.927,09	---	---	---	44.927,09
São Tomé e Príncipe - 1974	---	42.228,75	---	---	---	42.228,75
São Tomé e Príncipe - 1975	---	375,10	---	---	---	375,10
Sec. Est. Administração Pública - Xangai	---	37.825,71	---	---	---	37.825,71
Sec. Est. Administração Pública - Desc. a Rest.	---	3.686,07	---	---	---	3.686,07
Sec. Estado Administração Pública	1.279,70	---	---	---	1.279,70	---
Serviços Correios e Telecomunicações	---	64.403,86	---	---	---	64.403,86
B.N.U. Empt. intercalar	---	135.960.000,00	---	---	---	135.960.000,00
Total	352.404,76	140.461.208,78	---	---	352.404,76	140.461.208,78

Expurgadas as Operações de Tesouraria das "Operações Orçamentais" e das "Contas a Regularizar e a Extinguir" teríamos como resultados finais os seguintes:

Designação	Em 1/1/91		Receitas	Despesas	Em 31/12/91	
	S. Devedor	S. Credor			S. Devedor	S. Credor
Oper. Tes. pp. ditas	899.653.505,48	288.887.609,31	1.447.954.714,80	1.927.885.310,70	320.290.710,38	189.455.410,11
Contas a Regularizar	352.404,76	140.461.208,78	-----	-----	352.404,76	140.461.208,78
Saldo	899.301.100,72	148.426.400,53	1.447.954.714,80	1.927.885.310,70	319.938.305,62	48.994.201,33

CAP. V.

A DÍVIDA PÚBLICA DO TERRITÓRIO

1. A Dívida Directa

1.1. A Dívida Fundada

A Assembleia Legislativa, como se noticiou atrás (cfr. Cap. II, 2.1.), não autorizou o recurso ao crédito no ano de 1991.

Por tal razão o Orçamento respectivo é omissivo em Passivos Financeiros, o que igualmente sucede com a Conta Geral do Território.

Durante o ano não foi assim contraído qualquer empréstimo.

A situação da dívida do Território, bem como os encargos pagos ao longo do ano (amortização e juros), constam do Relatório que acompanha a Conta (quadro inserido no Cap. VI).

Daí se recolheu, na parte interessante, o seguinte:

DESIGNAÇÃO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO EM 31/12/90	SITUAÇÃO EM 31/12/91	1,000 MOP ENCARGOS EM 1991	
			AMORTIZAÇÕES	JUROS
- Renegociação dos Empréstimos de Esc: 212.000.000\$00 e Esc: 165.000.000\$00, concedidos pelo Governo da República, para execução dos III e IV Planos de Fomento	7.086	3.543	3.543	272
- Empréstimo de Esc: 150.000.000\$00, concedido pelo Governo da República, para financiar o Plano de Fomento de 1977	14.722	12.771	1.951	636
- Empréstimo BNU no valor de MOP\$136.000.000,00 a favor da AMCM	34.000	---	34.000	747
- Empréstimo interno, junto de um consórcio bancário liderado pelo BNU, no valor de MOP\$260.000.000,00 (Lei 11/89/M de 29/12)	260.000	286.417	---	---
Total	315.808	302.731	39.494	1.655

Sucedee, contudo, que os valores que aqui figuram como "encargos em 1991" são divergentes dos que vêm na Conta (Cap.10-Encargos da Dívida Pública), como se pode inferir do quadro que se segue:

Empréstimo	Quadro VI.1			Cap. 10 - Conta		Situação real em 31.12.91
	Amortização (1)	Juros (1)	Situação em 31.12.91	Amortização	Juros	
Emp. MOP\$150.000.000\$00	1.951.000,00	636.000,00	12.771.000,00	976.687,40	326.922,80	13.745.312,60
Renegociação empréstimo MOP\$212.000.000/165.000.000	3.543.000,00	272.000,00	3.543.000,00	----	129.775,20	7.086.000,00
Emp. MOP\$136.000.000	34.000.000,00	747.000,00	----	34.000.000,00	747.010,30	----
BNU MOP\$260.000.000	----	----	286.417.000,00	----	----	286.417.000,00
Total	39.494.000,00	1.655.000,00	302.731.000,00	34.976.687,40	1.203.708,30	307.248.312,60

(1) Valores arredondados em milhares de patacas no Relatório

A Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido do Tribunal, explicou assim as diferenças: no Cap. 10 da Conta escrituram-se os valores de amortização e juros efectivamente satisfeitos durante o ano, enquanto que no quadro do Relatório figuram os montantes que, no período considerado, se venceram em amortizações e juros.²⁴

Ao contrário do que viria a suceder com a Conta de 1992, as importâncias que entram no Cap. 10 são inferiores às que o quadro do Relatório exhibe, justamente no valor em que, naquele ano, eram superiores.

Confirmam-se, assim, as conclusões a que se chegou no Parecer sobre a Conta de 1992, ou seja:

- a existência de uma situação de incumprimento no final de 1991;
- a recondução do montante da dívida em 31.12.91 ao valor traduzido no quadro acima ("situação real em 31.12.91"), ou seja, \$307.248.312,60, e não ao quantitativo apresentado pelo Relatório, que é, por arredondamento, de \$302.731.000,00;
- a falta de rigor da informação trazida pelo Relatório da Conta Geral.

1.2. A Dívida Flutuante

Não há, na Conta Geral, qualquer referência ao recurso a este tipo de dívida durante o ano de 1991, tendo o Tribunal sedimentado essa conclusão através da consulta de elementos diversos a que teve acesso.

2. A Dívida Indirecta

Na Conta Geral não se toca nesta temática.

O Tribunal, pelo que observou, concluiu que no ano de 1991 não foi prestado qualquer aval ou outro tipo de garantia financeira por parte do Território.

3. O Serviço da Dívida

Os pagamentos efectuados em 1991 por conta do Serviço da Dívida (Cap. 10 - Encargos da Dívida Pública) totalizaram:

- juros	\$1.203.708,30
- amortizações	<u>\$34.976.687,40</u>
total	\$36.180.395,70

4. Operações Activas

A Direcção dos Serviços de Finanças, respondendo a uma solicitação do Tribunal àcerca da atribuição de subsídios, créditos ou outras formas de apoio, deu conta da existência de dois protocolos celebrados com a Caixa Económica Postal, através dos quais são concedidos dois "adiantamentos de fundos"²⁵.

O primeiro, datado de 31 de Maio de 1979, concede um adiantamento de \$5.000.000,00 e o segundo, de 5 de Junho de 1981, um outro de \$7.576.880,00.

Das respectivas cláusulas protocolares (iguais em ambos), resulta que:

- os "adiantamentos" se destinam a permitir à Caixa Económica Postal a satisfação de pedidos de concessão de crédito para aquisição de casa;
- não são remunerados;
- o respectivo reembolso será efectuado em 15 anuidades, com três anos iniciais de carência;
- a movimentação dos quantitativos (concessão e reembolso) faz-se através de Operações de Tesouraria, por via da conta "Caixa Económica Postal".

Da análise de tais cláusulas é-se levado a concluir que estamos perante verdadeiras operações de crédito activas.

Dá que o seu processamento devesse ter sido feito por operações orçamentais e não por Operações de Tesouraria, como veio a acontecer²⁶.

Assim sendo, o montante dos reembolsos, (que no ano em apreço subiu a \$838.455,00) deveria ter sido contabilizado na Classificação Económica da Receita 09-01-05-00 - Activos Financeiros - Empréstimos a Médio e Longo Prazos.

No final de 1991 a situação credora do Território perante a Caixa Económica Postal ascendia a \$5.202.580,00.

III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Uma vez aqui chegados, é tempo de fazer a síntese dos resultados da análise da Conta, quer em termos financeiros (através de Ajustamentos), quer quanto a respostas legislativas e procedimentais (Medidas e Acções a Implementar).

1. Ajustamento

1.1. Da Execução Orçamental

Débito

- utilização de saldos anos ant.	\$583.516.059,00	
- receita arrecadada	\$7.078.221.205,70	\$7.661.737.264,70

Crédito

- pagamentos efectuados	\$7.661.737.264,70	
- saldo p/ano seguinte	\$0,00.....	\$7.661.737.264,70

1.2. Do Tesouro (B.N.U. - Macau)

Débito

- saldo gerência anter.	\$500.855.737,80	
- receb. na gerência	\$8.293.098.935,10	\$8.793.954.708,90

Crédito

- saído na gerência	\$8.382.395.536,40	
- saldo ger. seguinte	\$411.559.172,50	\$8.793.954.708,90

Não foram tidos em consideração, na elaboração deste ajustamento, os valores da Conta de Ordem, os quais, como já se assinalou (Cap. III - 2.4. e 6.1.), não passam pelos Cofres do Tesouro, aparecendo na Conta do B.N.U. como movimentos meramente escriturais.

2. Medidas e Acções a Implementar

Reafirmando os propósitos amplamente anunciados de colaboração com a Administração em geral e com os diversos Serviços em particular, tendo em vista a procura conjunta de soluções que melhor respondam à necessidade de uma gestão eficiente e o mais transparente possível dos dinheiros públicos, o Tribunal de Contas formula as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

A. ÂMBITO LEGISLATIVO

O Tribunal principia por recordar que, aquando da apreciação da Conta de 1992, se sentiram algumas lacunas na legislação financeira do Território, isso mesmo se escrevendo no respectivo Parecer.

Como seria de esperar, tais vazios já vinham de trás, pelo que não irá o Tribunal mencioná-los de novo aqui, limitando-se a remeter para o que se consignou a propósito nesse lugar.

B. OUTROS ÂMBITOS

I. QUANTO AO ORÇAMENTO:

- a. - Lei de Autorização das Receitas e Despesas - inserção de normas expressas sobre a aprovação do "Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração" (PIDDA) e quantificação das receitas a arrecadar e das despesas a realizar (cfr. Cap. II - 2. 1., deste Parecer);
- b. - Classificação orçamental (orgânica) - adopção de uma classificação orgânica que agregue as despesas por departamentos governamentais (cfr. Caps. II - 2. 3. e 4. e III - 3. deste Parecer);
- c. - Classificação orçamental (PIDDA) - desagregação orgânica, por entidades executoras e, dentro destas, por programas e projectos, das despesas de investimento e desenvolvimento da Administração (Cfr. Cap. II-2. 3. e III-3.3. deste Parecer);

- d. - Despesas Comuns - utilização do Capítulo "Despesas Comuns" (enquanto se mantiver) para previsão exclusiva das despesas impossíveis de imputar às diferentes unidades orgânicas (cfr. Caps. II - 2. 3. e 4. e III - 3. deste Parecer);
- e. - Alterações orçamentais - adopção de procedimentos que se ajustem ao regime previsto nos artºs 21º e 22º do D.L. nº 41/83/M (redacção do D.L. nº 22/87/M, de 27 de Abril), com respeito pelos princípios da universalidade, do equilíbrio e da publicidade (cfr. Cap. II - 5. deste Parecer);
- f. - Alterações orçamentais - Contas de Ordem - previsão em Contas de Ordem apenas das receitas próprias dos serviços e fundos autónomos e não as provenientes de transferências do Orçamento Geral do Território, assim se evitando o empolamento deste (Cfr. Caps. II - 5.1. e III - 2.4. deste Parecer);
- g. - Princípio do equilíbrio - respeito por este princípio no Orçamento final, ou seja após a efectivação das revisões e alterações orçamentais (cfr. Cap. II - 5.3. deste Parecer);

II. QUANTO À CONTA:

- a. - Conta Geral do Território - Conteúdo - inserção de informações complementares sobre Tesouraria, Património, Inventário dos Bens Duradouros, Subsídios, Subvenções ou Outras Formas de Apoio, Benefícios Fiscais (receitas cessantes), Créditos Concedidos (activos financeiros) e Concessão de Avals (dívida indirecta) (cfr. Caps III - 1.2., 4. e 5. e V - 1.2. e 2. deste Parecer);
- b. - Conta Geral do Território - forma - aprovação formal por sua Excelência o Governador (cfr. Cap. III - 1.1. deste Parecer);
- c. - Contas Provisórias sobre a Execução Orçamental - publicação trimestral (artº 36º, do D.L. 41/83/M) - cfr. Cap. III - 1.2. deste Parecer;
- d. - Conta de Gerência/Conta de Exercício - autonomia entre a Conta da Execução Orçamental (gerência) e a Conta do Tesouro, tornando coerente a elaboração da Conta e o sistema orçamental vigente (de gerência) - cfr. Cap. III - 1.2. deste Parecer;

- e. - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos - contabilização das respectivas receitas quando constituam reentrada exclusiva de importâncias indevidamente ou a mais pagas em anos anteriores àquele a que respeita a execução orçamental (cfr. Cap. III - 2.3. deste Parecer);
- f. - Reposições Abatidas nos Pagamentos - utilização deste mecanismo na escrituração e contabilização da reentrada nos Cofres do Tesouro das quantias pagas a mais ou indevidamente no mesmo ano em que deles saíram (cfr. Cap. III - 2.3. deste Parecer);
- g. - Contas de Ordem - Contabilização e Escrituração - aperfeiçoamento do sistema, fazendo coincidir os valores levados ao Orçamento e à Conta Geral do Território com os que figuram como receitas próprias (e só estas) nos orçamentos privativos e nas contas de gerência dos serviços e fundos autónomos (cfr. Cap. III - 2.4. deste Parecer);
- h. - Contas de Ordem - Unidade de Tesouraria - respeito pelo princípio, pese embora a não obrigatoriedade de fazer passar pelos Cofres do Tesouro as receitas próprias dos serviços e fundos autónomos (cfr. Cap. III - 2.4. deste Parecer);
- i. - Património - Inventário dos Bens Duradouros - necessidade da sua organização urgente, rigorosa e integral (cfr. Cap. III - 5. deste Parecer);
- j. - Tesouraria - Contabilização de Entradas e Saídas - cessação de movimentos contabilísticos que não correspondam á entrada ou saída efectivas de fundos ou a passagem de fundos da Conta de Operações de Tesouraria para a Conta de Operações Orçamentais, ou vice-versa (desempolamento da resultado da Conta) - cfr. Cap. III - 6.1. deste Parecer;
- l. - Conta do Tesouro em Lisboa - obrigatoriedade de submissão a julgamento, visto funcionar como uma verdadeira exactoria (cfr. Cap. III - 6.2.2. deste Parecer);
- m. - Operações de Tesouraria - Contas sem movimento - regularização e extinção (cfr. Cap. IV - 2. deste Parecer);

- n. - Dívida Pública - determinação rigorosa e transparente da respectiva posição no final do ano económico (cfr. Cap. V - 1.1. deste Parecer).

*

As situações que no Parecer sobre a Conta Geral do Território de 1992 suscitaram ao Tribunal algumas reservas preexistem também na Conta de 1991.

Continuam, por isso, a merecê-las as situações relacionadas com:

- a. - alterações orçamentais - o processo da respectiva realização, quando utiliza as figuras designadas por "reforços tácitos", "aumentos" ou "importâncias que não chegaram a receber-se" desrespeita o princípio da publicidade e conduz ao desequilíbrio final do Orçamento Geral do Território (cfr. Cap. II - 5. deste Parecer).

Acresce que no ano de 1991, com o processo de realização de alterações orçamentais, designadamente em Contas de Ordem, se originou um empolamento do Orçamento final (cfr. Cap. II - 5. deste Parecer).

A forma de corrigir este procedimento sugeriu-a o Tribunal no citado Parecer, a fls. 152 e 153, pelo que se não repete aqui.

- b. - operações de tesouraria - operações orçamentais - A utilização de Operações de Tesouraria para pagar despesas orçamentais é prática não permitida por lei. Além disso, desrespeita os princípios da unidade e universalidade do Orçamento e da inscrição e cabimento orçamental para a realização de despesas (cfr. Cap. IV - 2. deste Parecer).

A solução para tal, já adiantada pelo Tribunal no Parecer da Conta Geral do Território de 1992 (fls. 153), consiste na utilização correcta das dotações orçamentais.

Tribunal de Contas, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1994. — O Juiz-Presidente (Relator), *Manuel de Oliveira Leal-Henriques* — O Juiz da Secção de Fiscalização Prévia, *José Luís da Silva Teixeira* — O Juiz da Secção da Fiscalização Sucessiva, *José Luís Pinto Almeida*. — Fui presente. — O Procurador da República, *José Alberto Varela Martins*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 60,00

每份價銀六十元正